Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2023.02.17 16:59:30+00'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE CRITÉRIO MATERIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO – ZONA NORTE

TA_23_011_AM_S_006_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2023

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a "**Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Águas do Tejo Atlântico – Zona Norte",** em conformidade com o definido nos **ANEXOS I** a **V**.
2. Para um maior detalhe e identificação das infraestruturas e equipamentos abrangidos por este Caderno de Encargos, deverá ser consultado o **ANEXO I**.
3. A Tejo Atlântico reserva-se ao direito, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma, de retirar infraestruturas pertencentes aos subsistemas constantes do **ANEXO I**.
4. Verificado o facto constante no número anterior, a Tejo Atlântico poderá reduzir o objeto e preço do contrato ou estender o mesmo a outras infraestruturas em condições a acordar com o Prestador de Serviços, tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos.
5. Caso se verifique ampliação de instalações objeto do presente contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a assegurar a sua manutenção em conformidade com o presente caderno e com a sua proposta, não constituindo tal facto causa para recusa de manutenção das infraestruturas, sem prejuízo do direito à modificação do contrato, relativamente aos encargos que comprovadamente acrescerem aos constantes na sua proposta apresentada e decorrentes dessas ampliações, o qual será efetuado, mediante acordo entre a Tejo Atlântico, e o Prestador de Serviços, nos termos do CCP e tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos.
6. Os quantitativos por Equipamentos que constam do **ANEXO I** poderão estar sujeitos a variações, em virtude da execução de algumas empreitadas e trabalhos futuros durante o período de vigência da prestação de serviços.
7. No **ANEXO V** do presente caderno de encargos constam as definições aplicáveis à prestação de serviços.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP");
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Procedimentos e documentos normativos

1. Para além das regras e procedimentos referidos no presente Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à presente prestação de serviços, bem como aos requisitos das normas em que a Tejo Atlântico se encontra certificada, atual ou futuramente, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 45001, NP EN 50001, NP EN ISO 55001, ISO 22000, ERP 5001 e SA 8000, e que se relacionem com os trabalhos a realizar, no âmbito da presente prestação de serviços.
2. Caso exista alguma alteração no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela Tejo Atlântico, durante a vigência do contrato, o Prestador de Serviços deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

Cláusula 4.ª
Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da comunicação da Tejo Atlântico da conformidade dos documentos de habiliitação, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) mês, prorrogável por iguais períodos, até à emissão do visto do Tribunal de Contas ao contrato a celebrar do âmbito do procedimento TA_22_171_CI_S_008_DMA para a Prestação de Serviços de Manutenção dos Centros Operacionais afetos ao Departamento de Equipamentos Norte, sendo denunciado nessa altura, pela

Tejo Atlântico, mediante comunicação eletrónica para o endereço eletrónico do Adjudicatário, com a antecedência de 5 (*cinco*) dias úteis, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, constituem obrigações principais o Prestador de Serviços as seguintes:
 a) Realizar todos os trabalhos inerentes às atividades de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada, Manutenção Corretiva, Modificações de equipamentos e de instalações e Calibração de instrumentação em contínuo;
 b) Executar o Plano de Manutenção Preventiva, Manutenção de Base Condicionada e Calibração de instrumentação em contínuo, de acordo com o definido pela Tejo Atlântico, com vista a garantir o funcionamento dos equipamentos e instalações, nas melhores condições, tendo em conta o ambiente agressivo do processo e do local, onde os mesmos se inserem;
 c) Realizar, através de entidades idóneas, credenciadas e aprovadas previamente pela Tejo Atlântico, a análise de condição dos equipamentos e infraestruturas, através de ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios, tais como, termografia, vibrações, análise de correntes, ultrasons, entre outras;
 d) Apresentar propostas de melhoria, nos casos que julgar mais conveniente, no âmbito da melhoria contínua da manutenção a efetuar às infraestruturas e equipamentos incluídos na presente prestação de serviços, sendo estas propostas analisadas caso a caso, pela Tejo Atlântico e o Prestador de Serviços, decidindo sobre a aplicabilidade das propostas apresentadas;
 e) Realizar ações de análise de condição que a Tejo Atlântico considere convenientes;
 f) Elaborar e apresentar, no prazo de 15 (*quinze*) dias, após a assinatura do contrato, os Procedimentos de Segurança para a prestação de serviços, os quais serão objeto de apreciação pela

Tejo Atlântico que os aprovará ou determinará a sua correção, se tal se mostrar necessário, sendo da respondabilidade do Prestador de Serviço proceder às alterações que venham a ser necessárias;

g) Afetar ao contrato os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;

h) Assegurar que os trabalhadores afetos à execução contratual prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à Tejo Atlântico, sempre que lhe seja solicitado, os respetivos documentos comprovativos;

i) Garantir a qualidade dos serviços de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico e que os mesmos são realizados em perfeitas condições de ser aproveitados para os fins a que se destinam;

j) Para o acompanhamento da execução do contrato, manter, com uma periodicidade definida consoante a tipologia dos serviços a efetuar, reuniões de coordenação com os representantes da Tejo Atlântico (após convocação escrita e elaboração de agenda prévia para cada reunião), das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;

k) Elaborar todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos em português;

l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico de acordo com o mencionado na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos;

m) A não observação de objetivos de manutenção será penalizada de acordo com os termos previstos na cláusula 19.ª deste Caderno de Encargos.

n) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;

o) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf;

Cláusula 6.ª
Termos Gerais de Referência da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços objeto de contrato terá lugar nas várias infraestruturas da Tejo Atlântico identificadas no **ANEXO I**.
2. A prestação de serviços consistirá na realização de trabalhos de manutenção a equipamentos e instalações, de acordo com o planeamento e prioridades definidas pela Tejo Atlântico.

2.1 O Prestador de Serviços deverá proceder à implementação dos planos de manutenção e respetivos registos. Eventuais registos associados a software de manutenção que sejam da propriedade do Prestador de Serviços passam a ser também da propriedade da Tejo Atlântico, devendo o Prestador de Serviços entregar, mensalmente, em ficheiro de formato aberto (tipo ACCESS), cópia desses registos.

2.2 Efetuar Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e Manutenção Corretiva em todas as instalações, conforme plano estabelecido ou por solicitação da Tejo Atlantico, inspecionando e vigiando se as instalações se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e operacionalidade, em zonas com e sem classificação ATEX.

2.3 Efetuar calibrações de instrumentação em contínuo e de processo.

2.4 Efetuar reparações de emergência ou que se tornem necessárias, a definir com a Tejo Atlântico. Estas reparações serão realizadas com o acompanhamento da Tejo Atlântico, se necessário, em cada situação concreta, tendo em vista manter a operacionalidade das instalações, bem como anular ou minimizar os efeitos de eventuais derrames/fugas de águas residuais, reagentes ou resíduos.

2.5 Efetuar operações de manutenção que se mostrem necessárias para repor condições de exploração, segurança e operacionalidade das instalações.

2.6 Realizar modificações ou melhorias nas instalações, de acordo com as necessidades da Tejo Atlântico, conforme mencionado na alínea a) do ponto 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

2.7 Possuir uma equipa e meios disponíveis para chamadas de emergência, de forma a reparar qualquer avaria surgida no Sistema Multimunicipal de Saneamento da Tejo Atlântico:

a) A equipa deverá ser constituída por pessoal com todas as competências necessárias à resolução de avarias, contudo, só terá de se deslocar à avaria o pessoal com as valências necessárias à resolução da mesma;

b) A equipa e os meios terão de ser aprovados pela Tejo Atlântico;

c) Por razões de segurança, sempre que a situação o exija, a equipa a intervir deverá ser constituída, no mínimo, por 2 (*dois*) elementos.

2.8 Elaborar relatórios mensais das operações efetuadas, de forma a permitir a avaliação das ações de manutenção ou assistência realizadas e proceder à entrega desses relatórios à Tejo Atlântico, até ao dia 10 (*dez*) do mês seguinte a que dizem respeito.

2.9 Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligada.

2.10 Ter um responsável, devidamente qualificado, a fim de poder comparecer nas instalações designadas pela Tejo Atlântico, em qualquer situação, nomeadamente as de emergência, ou por solicitação do

Gestor de Contrato da Tejo Atlântico. ou seu delegado, fora do período normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.11 Preservar a propriedade do cliente e/ou terceiros.

2.12 Considerar aos serviços associados a cada trabalho, o seguinte, quando aplicável, face ao tipo e natureza das intervenções que estejam em causa:

a) Preparação detalhada de trabalho;
b) Planeamento, com base no grau de urgência definido pela Tejo Atlântico, coordenação, execução e supervisão;
c) Calibração;
d) Diagnóstico de avarias;
e) Deteção das causas das avarias;
f) Transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, em condições apropriadas ao tipo de equipamento, componente ou material e cumprindo a legislação em vigor;
g) Quando do envio para reparação ou calibração no exterior das instalações da Tejo Atlântico, garantir:
 i. Preparação, proteção, embalagem e transporte adequados;
 ii. Receção, desembalagem e receção técnica;
 iii. Preparação ou proteção adequadas para montagem ou armazenamento;
h) Operações de carga e descarga;
i) Reparações das avarias dos equipamentos;
j) Beneficiações dos equipamentos;
k) Utilização do Sistema Informático de Gestão da Manutenção (AQUAMAN) da Tejo Atlântico, por pessoal com formação no sistema, e com os acessos que lhe forem autorizados pela Tejo Atlântico para, entre outras, as seguintes atribuições:
 i. Emissão de Pedidos de Trabalho;
 ii. Planeamento dos trabalhos, com pelo menos 2 (*duas*) semanas de antecedência, para os trabalhos com prioridade 0, 1 ou 2, de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela Tejo Atlântico;
 iii. Registo das intervenções, incluindo o fecho da Ordem de Trabalho (OT), registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática e Condicionada, nos módulos apropriados, e outros registos associados ao Sistema de Responsabilidade Empresarial da Tejo Atlântico;
 iv. Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em stock;
 v. Pedidos de equipamentos, peças ou materiais aos armazéns da Tejo Atlântico;

vi. Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção.

l) Fornecimento de informação para atualização de Cadernos Técnicos da Tejo Atlântico;

m) Registo fotográfico das intervenções efetuadas, que se justifiquem pela sua dimensão ou natureza, ou sempre que exigido pela Tejo Atlântico, entregando o respetivo registo em formato digital, conjuntamente com o fecho da OT. O registo fotográfico, sempre que as intervenções o justifiquem, deverá ser efetuado antes e depois das intervenções;

n) Será igualmente sujeito a registo, em peças desenhadas e escritas, as intervenções efetuadas nas instalações existentes que representem alterações ou ampliações às mesmas, entregando à Tejo Atlântico, o respetivo registo em formato digital, conjuntamente com o fecho da OT.

2.13 Todos os trabalhos de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e Manutenção Corretiva deverão ser realizados de acordo com o 4° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

2.14 Todos os trabalhos de modificações ou melhoramentos deverão ser realizados de acordo com o 5° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

2.15 Ao Prestador de Serviços compete ainda a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, a gestão de todos os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor e do estabelecido no PGA (Plano de Gestão Ambiental) já existente, e ainda a reposição das condições de higiene e segurança desses locais. Os custos e registos associados a estas operações são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

2.16 Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança, preservando o meio ambiente e de acordo com os Procedimentos e Instruções de Trabalho em vigor na Tejo Atlântico.

2.17 O Prestador de Serviços deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos, sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação dos mesmos, ou sempre que a Tejo Atlântico o solicite, no âmbito referido.

2.18 Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e a documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigida e atualizada.

2.19 Periodicamente, a Tejo Atlântico mandará efetuar, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços, a suas expensas. Se, numa auditoria se verificar que houve degradação das infraestruturas ou equipamentos relativamente à auditoria anterior, sendo comprovada a responsabilidade do Prestador de Serviços, é da sua responsabilidade, a reposição das condições que se verificavam na auditoria anterior. Pelo não cumprimento desta cláusula a Tejo Atlântico, reserva-se o direito da aplicação de sanções contratuais,

de acordo com o previsto na cláusula 19.ª deste caderno de encargos.

2.20 É da responsabilidade do Prestador de Serviços, a manutenção das instalações e de todo o seu equipamento, com vista a manter o seu funcionamento, nas melhores condições, tendo em conta o ambiente agressivo do próprio processo e do local. Deverão ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários, com vista a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua. A não observação de objetivos de manutenção será penalizada de acordo com os termos previstos nos pontos 1.3 e 1.4 da cláusula 19.ª ao presente caderno de encargos.

2.21 É da responsabilidade do Prestador de Serviços disponibilizar a mão-de-obra necessária para efetuar, com periodicidade anual e mediante requisição da Tejo Atlântico, melhorias nos subsistemas e infraestruturas, até 5% (*cinco porcento*) da carga horária anual, da equipa mínima constante do ponto 6.2 da presente cláusula 6.ª.

2.22 É da responsabilidade do Prestador de Serviços manter as ferramentas ou equipamentos de sua propriedade, afetos à prestação de serviços, designadamente os de manutenção, transporte, limpeza ou equipamentos informáticos, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, durante o prazo de vigência do contrato.

2.23 Todos os custos relativos aos meios técnicos, materiais e humanos necessários à realização dos trabalhos previstos na prestação de serviços são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

2.24 O Prestador de Serviços terá de dispor de meios, próprios ou subcontratados, de forma a responder à execução desses trabalhos dentro dos prazos definidos pela Tejo Atlântico.

2.25 No final da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deixará as instalações e seus equipamentos, em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, os quais serão verificados por uma vistoria conjunta entre o Prestador de Serviços e a Tejo Atlântico, a cada instalação, da qual se celebrará o respetivo Auto.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TRABALHOS – TERMOS ESPECÍFICOS

3.1 LIMPEZAS

3.1.1 O Prestador de Serviços deverá garantir a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, sendo responsável pela remoção e encaminhamento para destinos licenciados, de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, quer sejam de manutenção, operação, laboratório, trabalhos complementares, etc.

3.2 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.2.1 <u>EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÓNICOS, MECÂNICOS E ELETROMECÂNICOS</u>

3.2.1.1 À exceção das centrífugas de desidratação de lamas, o Prestador de Serviços deverá possuir condições para:

a) Efetuar as ações de inspeção e manutenção preventivas, lubrificação e análise de base condicionada, de acordo CO os planos preventivos definidos pela Tejo Atlântico;

b) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento (incluindo equilibragem dinâmica de rotores);

c) Retirar e substituir equipamento completo, quando solicitado, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, cumprindo as normas de segurança e ambiente das instalações;

d) Efetuar as operações necessárias, de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos/instalações, ao abrigo do contrato;

e) Substituir peças avariadas ou defeituosas;

f) Recuperar, em oficina, os equipamentos, componentes ou peças, quando o custo dos materiais/peças a utilizar for inferior ao custo de substituição. Exclui-se deste âmbito, a rebobinagem dos estatores dos motores elétricos que será assegurado com recurso a oficina exterior, sendo os custos de reparação suportados pelo Prestador de Serviços – tal não invalida entre outros, a aplicação das penalizações referidas no ponto 1.2.2. da cláusula 19.ª ao presente caderno de encargos;

g) Efetuar trabalhos de soldadura em PVC e metais ferrosos, incluindo aço inox;

h) Alinhar órgãos acoplados e efetuar a equilibragem dinâmica de rotores;

i) Controlar dimensionalmente componentes de desgaste, conforme aplicável no Plano de Manutenção;

j) Efetuar a revisão geral dos equipamentos dinâmicos, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática e de Base Condicionada e as ações de Manutenção Corretiva;

k) Efetuar pinturas em equipamentos que apresentem indícios de corrosão;

l) Executar o Plano de Lubrificação mínimo, de acordo com o estabelecido pelo fabricante do equipamento, sendo os lubrificantes fornecidos pela Tejo Atlântico;

m) Assistir aos ensaios das máquinas;

n) Executar trabalhos em situações de emergência, em aparelhos, equipamento, tanques, tubagem e outros acessórios, podendo recorrer a reparações provisórias, desde que assegurem o normal funcionamento da instalação;

o) Efetuar ensaios não destrutivos, líquidos penetrantes, partículas magnéticas e radiografias, após trabalhos de reparação, em função do tipo de reparação, equipamento e normas aplicáveis;

p) Apoiar a executar de ações necessárias ao cumprimento da legislação em vigor, relativa aos equipamentos sob pressão (ESP), bem como, manómetros e válvulas de segurança associados aos ESP, de acordo com a legislação em vigor e os procedimentos da Tejo Atlântico;

q) Beneficiar e providenciar a calibração periódica de válvulas de segurança segundo plano a estabelecer pela Tejo Atlântico;

r) Apoiar as ações necessárias de âmbito oficial, nomeadamente as relacionadas com ensaios, calibrações ou verificações dos equipamentos de elevação de cargas;

s) Assegurar as verificações periódicas dos equipamentos no âmbito da prestação de serviços, de acordo com o Decreto-Lei 50/2005 de 25 de fevereiro;

t) Beneficiar e substituir os componentes mecânicos das tubagens tais como válvulas, pernos, porcas, juntas, de forma a eliminar o risco de colapso estrutural;

u) Providenciar andaimes, aparelhos de elevação, gruas e meios de transporte necessários às operações, podendo estes meios ser património do Prestador de Serviços ou serem subcontratados. Estes equipamentos deverão ser previamente aprovados pela Tejo Atlântico e controlados, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro;

v) Efetuar a reparação de pintura de órgãos ou componentes;

w) Efetuar pequenos trabalhos de construção civil que se venham a revelar como necessários à execução dos trabalhos;

x) Colocar isolamentos térmicos, caso seja necessário;

y) Efetuar, a pedido da Tejo Atlântico, ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos;

z) Efetuar a lavagem de órgãos ou componentes, sempre que seja necessário, com os produtos adequados e nos locais indicados para o efeito, de acordo com o estabelecido pela Tejo Atlântico;

aa) Providenciar a limpeza dos locais após intervenção;

bb) Providenciar o isolamento com juntas cegas;

cc) Efetuar a gestão dos equipamentos usados, quando configurarem resíduos, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o estabelecido no PGA.

3.2.1.2 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderá a Tejo Atlântico e o Prestador de Serviços chegar à conclusão que, em determinado caso, é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo, também nesse caso, os custos inerentes a tal medida suportados na totalidade pelo Prestador de Serviços.

3.2.2 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

a) Executar um Plano de Manutenção, a aprovar pela Tejo Atlântico, com base nos documentos disponibilizados pela Tejo Atlântico;

b) Propor melhorias e/ou correções aos planos disponibilizados pela Tejo Atlântico, bem como, assimilar nos mesmos, eventuais alterações propostas pelos Responsáveis de Exploração das Infraestruturas da Tejo Atlântico;

c) Efetuar ações de inspeção e manutenção preventivas e análise de base condicionada, de acordo os planos preventivos definidos pela Tejo Atlântico, sem prejuízo do disposto na alínea a) do presente ponto 3.2.2;

d) Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

e) Efetuar as operações necessárias, de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos/instalações, ao abrigo do contrato;

f) Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da Tejo Atlântico;

g) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;

h) Efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, e as ações de inspeção ou de Manutenção Condicionada e de Manutenção Corretiva;

i) Substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, encaminhando os resíduos resultantes de acordo com a legislação em vigor e tendo em conta o estabelecido no PGA;

j) Substituir condutores e cabos em estado deficiente;

k) Efetuar limpezas a refletores e difusores das armaduras de iluminação;

l) Instalar iluminação temporária, com geradores e gambiarras ou projetores, sempre que necessário;

m) Substituir, pontualmente, troços de esteiras ou caminhos de cabos, e colocar "shunts" nas esteiras de cabos, quando retirados;

n) Fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;

o) Providenciar a limpeza ou lavagem dos equipamentos e peças, com produtos apropriados, aprovados pela Tejo Atlântico;

p) Assistir a ensaios de máquinas/ equipamentos;

q) Efetuar manutenção, limpeza e reapertos nos quadros elétricos e instalações elétricas, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos de Manutenção Preditiva (termografia);

r) Efetuar a manutenção dos pára-raios, com uma periodicidade a definir posteriormente, devendo ser realizados, pelo menos, os seguintes trabalhos:

 i. verificar a conservação mecânica;
 ii. verificar a fixação da baixada;
 iii. verificar a boa continuidade elétrica do circuito entre o pára-raios e a junta de medição;
 iv. verificar a resistência dos elétrodos de terra;
 v. medir/beneficiar o valor de resistência de terra.

s) Efetuar a manutenção das redes gerais de terras, com uma periodicidade a definir posteriormente, devendo ser realizados, pelo menos, os seguintes trabalhos:

 i. inspecionar a rede geral de terras nas instalações e infraestruturas afetas à prestação de serviços;
 ii. beneficiar cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, pontos de medição e elétrodos de terra;
 iii. substituir/ reparar componentes, se necessário;
 iv. medir os valores das resistências de terras (registar em relatórios);
 v. melhorar/corrigir o valor resistência terra.

t) Manter, em perfeito estado de funcionamento, as redes de iluminação de emergência;

u) Apoiar o Serviço de Informática/Telecomunicações da Tejo Atlântico, na identificação de anomalias e acompanhamento de reparações na Rede Informática e Telefónica;

v) Garantir a atualização dos esquemas elétricos existentes, em intervenções efetuadas pelo Prestador de Serviços, e identificação de cabos e acessórios dos Quadros e instalações elétricas;

w) Providenciar as condições e meios de segurança, incluindo mão-de-obra especializada, para realização de trabalhos em tensão, se necessário, e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados;

x) Efetuar pequenos trabalhos de construção civil que se venham a revelar como necessários à execução das intervenções;

3.2.2.1 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderá a Tejo Atlântico e o Prestador de Serviços chegar à conclusão que, em determinado caso, é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo, também nesse caso, os custos inerentes a tal medida suportados na totalidade pelo Prestador de Serviços.

3.2.3 EQUIPAMENTOS DE CONTROLO, INSTRUMENTAÇÃO E E AUTOMAÇÃO

a) Garantir os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e, ou, restabelecer as condições de funcionamento;

b) Executar os trabalhos, nas ações de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada, Manutenção Corretiva e Plano de Calibrações, com o cuidado e a diligência necessários, por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, seguindo as exigências da melhor técnica e de dacordo os planos preventivos definidos pela Tejo Atlântico;

c) Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da Tejo Atlântico;

d) Substituir peças avariadas ou defeituosas;

e) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças, quando o custo dos materiais/peças a utilizar for inferior ao custo de substituição;

f) Providenciar, de acordo com as periodicidades definidas e, também, após reparação, a aferição e calibração de instrumentos, segundo os manuais técnicos e recomendações do fabricante e com aparelhos devidamente calibrados e certificados;

g) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e certificados, para realização das medições;

h) Efetuar revisões, limpeza, lavagem, lubrificação e afinações de equipamentos e, ou dos seus componentes e acessórios;

i) Assistir aos ensaios de equipamentos ou sistemas;

j) Eliminar fugas em tubagens, equipamento e ligações dos instrumentos;

k) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção, encaminhando os resíduos eventualmente resultantes, nos termos da legislação aplicável e do estabelecido no PGA;

l) Efetuar a manutenção preventiva, corretiva, backups e upgrades de programação, em todos os sistemas de automação, telegestão e respetivas redes de comunicações;

m) Efetuar optimizações, modificações e novos desenvolvimentos de programação, nas redes de automação e telegestão, no âmbito do ponto 4.9 da presente cláusula 6.ª.

3.2.3.1 Sistemas de Telegestão e Supervisão aplicados ao tratamento de águas residuais

a) Para além de todas as atividades referidas nas alíneas acima do ponto 3.2.3., aplicadas a Equipamentos de Controlo, Instrumentação e de Automação, estão incluídos no âmbito da prestação de serviços, os Sistemas de Telegestão, utilizados na recolha e tratamento de águas residuais, os quais se agrupam em 3 níveis:

i. Equipamento ativo com transmissão de sinais das EE´s e ETAR para o Centro de Comando/Supervisões Locais e que são constituídos, fundamentalmente, por:
 - Equipamentos medição (medidores de nível, sinalização de funcionamento, conta horas);
 - Pontos de análise em contínuo (O_2, pH, Redox, SST);
 - Comando de caudal (Válvulas motorizadas, pneumáticas);
 - Autómatos locais (Estações Elevatórias, ETAR);
 - Sistemas de controlo de acessos.

ii. Centro de Comando centralizado na ETAR da Charneca (concentra as comunicações de todas as instalações assinaladas na coluna "Integrado na Telegestão" do **ANEXO I** do presente caderno de encargos, incluindo as Supervisões Locais, o qual é constituído por:
 - Autómatos centrais;
 - Workstation;
 - Servidores – incluindo softwares SCADA (Citect, Monitor Pro, Omron CX Supervisor, SIEMENS WinCC, PC Vue);

- Unidades de alimentação socorrida.

iii. Equipamento de comunicação proprietário, incluindo a transmissão de sinal via fibra ótica, equipamentos de transmissão de sinal via rádio e respetivas antenas e acessórios, e outros tipos de redes de automação locais e de comunicação proprietárias entre instalações.

b) Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderá a Tejo Atlântico e o Prestador de Serviços chegar à conclusão que, em determinado caso, é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sob autorização expressa da Tejo Atlântico, sendo, também nesse caso, os custos inerentes a tal medida suportados na totalidade pelo Prestador de Serviços.

3.2.4 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DOS EDIFÍCIOS DE EXPLORAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E RESPETIVOS RECINTOS, CAIXAS E CASETAS.

a) Substituir lâmpadas e armaduras deficientes e efetuar limpeza dos refletores;

b) Manter as redes elétricas e telefónicas;

c) Assegurar a manutenção dos depósitos metálicos e estruturas metálicas de suporte desses depósitos e de equipamentos.

3.2.5 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO, QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO E TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA.

a) Agendar, comunicar e coordenar, junto da entidade distribuidora de energia, os trabalhos de limpeza dos postos de transformação;

b) Limpar e afinar as portas exteriores;

c) Sempre que necessário, para a execução dos trabalhos, proceder à abertura dos arcos;

d) Medir e registar a resistência de contacto dos circuitos de terras de proteção, das terras de serviço e resistências de isolamento da instalação de baixa tensão;

e) Reaperto com binário adequado, das porcas e parafusos de todas as ligações elétricas existentes;

f) Lubrificar contactos, encaixes dos seccionadores (em carga e em vazio);

g) Lubrificar as partes mecânicas móveis do disjuntor;

h) Ensaiar a atuação mecânica dos reles diretos;

i) Verificar e ensaiar as regulações dos relés diretos e indiretos;

j) Verificar existência de pontos de aquecimento, ruídos sob tensão (crepitações e vibração);

k) Verificar a boa operacionalidade do sistema de encravamento mecânico e elétrico;

l) Analisar o óleo dielétrico dos transformadores e sua substituição, se necessário;

m) Substituir o dissecante, se necessário;

n) Análisar e verificar o estado geral de conservação e funcionamento do transformador;

o) Verificar e testar o relé DGPT dos transformadores;

p) Medir a impedância dos enrolamentos dos transformadores;

q) Medir a resistência do isolamento dos transformadores (estado de conservação das mangas isolantes, caixas terminais e terminais dos cabos MT e BT);

r) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos de potência BT;

s) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos MT;

t) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos condutores de proteção;

u) Verificar e limpar o interior e exterior das celas MT;

v) Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos MT;

w) Verificar o estado de condição dos acessórios regulamentares do PT;

x) Verificar os encravamentos sobre os órgãos MT e BT dos transformadores;

y) Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos BT;

z) Verificar o estado de condição de todos os cabos e condutores BT (da instalação e de proteção);

aa) Verificar o estado de condição de todos os geradores elétricos da instalação;

bb) Verificar o estado de condição dos equipamentos de corte automático das instalações em BT;

cc) Verificar o estado de condição da instalação de iluminação normal e de recurso;

dd) Verificar o estado de condição dos órgãos de iluminação, normal e de recurso;

ee) Substituir lâmpadas, interruptores e tomadas se necessário;

ff) Verificar o funcionamento e carga das lanternas de emergência;

gg) Verificar o estado de funcionamento dos dispositivos de proteção e alarme.

3.2.6 GRUPOS GERADORES DE EMERGÊNCIA.

3.2.6.1 A manutenção dos Grupos Geradores de Emergência, deverá contemplar, com uma periodicidade a definir posteriormente, pelo menos, as seguintes tarefas:

a) Verificar o funcionamento dos amperímetros e do voltímetro do gerador, e do amperímetro e voltímetro de carga de baterias;

b) Verificar o funcionamento no motor, do termóstato do óleo, do termóstato da água e do pressostato de óleo;

c) Verificar o funcionamento do motor da bomba de combustível, se aplicável;

d) Verificar o funcionamento do nível de combustível (bóia), se aplicável;

e) Verificar o solenóide de paragem;

f) Verificar o funcionamento do motor de ventilação do radiador;

g) Verificar o funcionamento do alternador;

h) Ensaiar as lâmpadas da sinalização;

i) Ensaiar a sinalização acústica;

j) Verificar os contactores, apertos dos contactores da rede e do gerador;

k) Verificar os apertos entre condutores e equipamentos;

l) Verificar o estado dos fusíveis de comando;

m) Verificar o conta-horas do grupo;

n) Verificar o carregador das baterias do grupo, o disjuntor de carga das baterias, o disjuntor da resistência de aquecimento do óleo e a botoneira de emergência;

o) Proceder à limpeza geral dos equipamentos;

p) Simular o corte da rede;

q) Ensaiar o grupo na posição manual/automático;

r) Verificar os alarmes locais e na subestação;

s) Verificar o nível do eletrólito, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático e a carga das baterias.

3.2.7 UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (AC) E AUXILIAR (DC).

3.2.7.1 A manutenção das Unidades de Alimentação Ininterrupta (AC) e Auxiliar (DC), deverá contemplar, com uma periodicidade a definir posteriormente, pelo menos, as seguintes tarefas:

a) Verificar o estado geral do equipamento;

b) Verificar a tensão nos elementos da bateria e o estado dos fusíveis e disjuntores desta;

c) Proceder à limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;

d) Lubrificar as partes metálicas (expl com vaselina neutra);

e) Substituir os shunts, quando necessário;

f) Verificar o nível do eletrólito, onde aplicável, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA

3.3.1 INSTALAÇÕES

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações, a sua inspeção periódica, no que respeita a elementos de serralharia, tubagens e acessórios;

b) As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção, a entregar pelo Prestador de Serviços e a aprovar pelaTejo Atlântico;

c) A Tejo Atlântico pode vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como criar novas rotinas que se considere necessárias, as quais serão analisadas caso a caso;

d) As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual complementada, quando necessário, para os casos de tubagens e acessórios, com testes de controlo não-destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultra-sons e termografia) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no plano de inspeção e manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de se recorrer a meios de endoscopia;

e) O equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são também da responsabilidade do Prestador de Serviços.

3.3.2 EQUIPAMENTOS DINÂMICOS

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos, a realização de diversas ações de manutenção, baseadas em intervenções efetuadas em intervalo de tempo regulares tais como:

i. Substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste;
ii. Medições;
iii. Beneficiação;
iv. Limpeza;
v. Ajuste de folgas, etc.

b) As ações de manutenção, mencionadas na alínea anterior, serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção a entregar pelo Prestador de Serviços e a aprovar pela Tejo Atlântico. Estas inspeções serão de dois tipos: em funcionamento e em paragem. Alguns exemplos de ações de controlo sensorial a serem desenvolvidas no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos, quando aplicável, são:

i. observar o correto funcionamento do equipamento;
ii. verificar a temperatura das chumaceiras do equipamento;
iii. observar a existência de fugas anormais;
iv. verificar estado e nível de lubrificante;
v. observar a existência de fugas de combustível, lubrificantes e líquido de refrigeração;
vi. verificar a existência de ruídos e vibrações anormais;
vii. executar a purga de condensados do reservatório e tubagens associadas;
viii. verificar o estado das correias de transmissão;
ix. verificar os cabos de ligação;
x. verificar circuito de ligação à terra;
xi. medição de potência, tensão, corrente, fator de potência, RPM e registar e testar estes valores em suporte informativo;
xii. verificar a regulação dos relés de proteção;
xiii. verificar a botoneira de paragem de emergência;
xiv. rever o sistema eletrónico de arranque suave ou variação de velocidade, caso exista;

xv. rever a caixa de ligações;

xvi. verificar apertos das ligações elétricas.

c) A Tejo Atlântico pode vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como criar novas rotinas que se considere necessárias, por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo;

d) O Prestador de Serviços, sempre que solicitado, deve efetuar a manutenção da pintura exterior dos equipamentos, de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação. No caso dos retoques de pintura descaracterizarem o aspeto do equipamento/instalação, é da responsabilidade do Prestador de Serviços, a pintura na sua totalidade. No caso de necessidade de afinação de tintas fora da tabela RAL Standard, é da responsabilidade do Prestador de Serviços, o respetivo trabalho de afinação;

e) O alinhamento dos grupos eletrobomba de potência superior a 10 KW deverá ser efetuado com recurso a equipamento de alinhamento laser.

3.3.3 EQUIPAMENTOS ESTÁTICOS

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos, a sua inspeção periódica. Esta inspeção será de dois tipos: em funcionamento e em paragem.

b) As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção que, se proposto pelo Prestador de Serviços, deverá ser aprovado pela Tejo Atlântico.

c) A Tejo Atlântico pode vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como criar novas rotinas que se considere necessárias, por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo.

d) As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo não - destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultra-sons e térmicos) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no Plano de Manutenção podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia;

e) Nas inspeções em paragem é da responsabilidade do Prestador de Serviços:

i. a limpeza adequada do interior dos equipamentos, a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores;

ii. a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos;

iii. as condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos;

iv. o equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas, em função das observações realizadas.

f) O Prestador de Serviços, sempre que solicitado, efetuará a manutenção da pintura exterior dos equipamentos, de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação. No caso dos retoques de pintura descaracterizarem o aspeto do equipamento/instalação, é da responsabilidade do Prestador de Serviços, a pintura na sua totalidade. No caso de necessidade de afinação de tintas fora da tabela RAL Standard, é da responsabilidade do Prestador de Serviços, o respetivo trabalho de afinação.

3.3.4 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos, a realização de diversas ações de manutenção, baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares, tais como:

i. Substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste;
ii. Medições;
iii. Beneficiação;
iv. Limpeza;
v. Ajuste de folgas, etc.

b) As ações de manutenção, mencionadas na alínea anterior, serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção que, se proposto pelo Prestador de Serviços, deverá ser aprovado pela Tejo Atlântico;

c) A Tejo Atlântico pode vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como, criar novas rotinas que se considere necessárias, por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo;

d) Todas as atividades realizadas em equipamentos elétricos, nomeadamente manutenções, inspeções, revisões e limpeza de postos de transformação, terão de cumprir escrupulosamente os procedimentos de segurança necessários, e serem efetuadas por pessoal habilitado/certificado para o efeito;

e) As medições serão registadas em documento normalizado pela legislação ou em impresso definido pela Tejo Atlântico.

3.3.5 EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de instrumentação industrial, a realização de diversas ações de manutenção, baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares, tais como:

 i. Observação do funcionamentoque é diária no caso dos analisadores;
 ii. Limpeza;
 iii. Substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste;
 iv. Medições;
 v. Beneficiação;
 vi. Ajuste de folgas, etc.

b) As ações de manutenção, mencionadas na alínea anterior, serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção que, se proposto pelo Prestador de Serviços, deverá ser aprovado pela Tejo Atlântico;

c) A Tejo Atlântico pode vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como, criar novas rotinas que se considere necessárias, por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo;

d) No caso das ações de calibrações deverão ser cumpridos os critérios de aceitação definidos pela Tejo Atlântico ou, caso estes não estejam definidos, cumprir dos critérios técnicos definidos pelo fabricante que garantam a fiabilidade dos equipamentos.

e) No caso concreto dos medidores de caudal deverá ser efetuada uma aferição e manutenção, com elaboração de relatório, tendo em consideração as seguintes periodicidades:

 i. Medidores de caudal para efeitos de faturação (eletromagnéticos e ultrassónicos): Anual;
 ii. Medidores de caudal de processo (eletromagnéticos e ultrassónicos): 2 em 2 anos;
 iii. Medidores de caudal mecânicos para efeitos de faturação: 4 em 4 anos.

f) Para os caudalímetros eletromagnéticos e medidores ultrasónicos, os ensaios serão realizados sem necessidade de proceder à desmontagem do equipamento, através da medição das grandezas elétricas e ensaios de campo, conforme as instruções do fabricante/representante;

g) De acordo com as exigências legais ou da entidade reguladora poderá, eventualmente, ser necessário alterar a periodicidade e/ou metodologia de execução dos trabalhos, sendo da responsabilidade do Prestador de Serviços, o cumprimento dessas exigências;

h) Sempre que possível, o Prestador de Serviços deverá aferir o grau de precisão de medição de caudal do caudalímetro a intervencionar, mediante a utilização de equipamento de medição portátil.

3.3.6 AUTOMAÇÃO

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de automação, a realização de diversas ações de manutenção, tais como:

i. Backup's regulares de todos os programas dos autómatos;
ii. Medições de tensões;
iii. Testes "on-line" do processamento de alguns blocos. Análise do estado do "PII" e do "PIQ" e sua comparação com o estado dos módulos periféricos. Deteção de eventuais avarias de Hardware nos módulos de entrada e saída;
iv. Levantamento dos módulos e sua versão instalados em cada equipamento utilizando para o efeito as fichas standard;
v. Verificação do estado das comunicações;
vi. Verificar o estado dos contactos na ficha dos módulos bem como os apertos mecânicos;
vii. Verificar o estado de corrosão dos módulos, bem como o estado das ventoinhas de arrefecimento;
viii. Verificar as condições de sincronismo;
ix. Manutenção preventiva (hardware) dos computadores dos sistemas de visualização.

b) A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será o estabelecido de acordo com os Planos de Inspeção definidos pela Tejo Atlântico. As ações a realizar serão detalhadas nos Planos de Manutenção a fornecer pela Tejo Atlântico, no início da prestação de serviços.

3.4 MANUTENÇÃO DE BASE CONDICIONADA

3.4.1 Faz parte da Análise de Condição das instalações e dos equipamentos, a sua inspeção periódica. As respetivas inspeções serão realizadas de acordo com o Plano de Manutenção, a entregar pelo Prestador de Serviços e a aprovar pela Tejo Atlântico, devendo cumprir-se as periodicidades de realização definidas no referido plano. A Tejo Atlântico poderá vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como criar novas rotinas que se considere necessárias;

3.4.2 As ações de Manutenção Condicionada baseiam-se na realização de inspeções visuais através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes, CCTV e outras), que não afetem as condições normais de exploração das instalações e equipamentos e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento;

3.4.3 Os equipamentos de controlo não-destrutivo, inspeção e análise de condição, são da responsabilidade do Prestador de Serviços e deverão estar disponíveis, não só para confirmação de intervenções de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como, sempre que se verifique a necessidade de realização de ações complementares de diagnóstico;

3.4.4 A título indicativo, apresentam-se algumas verificações a realizar no âmbito da Manutenção de Base Condicionada:

a) Análise de Vibrações (vibração/aceleração): mm/s - mm/s^2;
b) Termografia e análise de temperaturas: °C;
c) Análise Elétrica (Tensão/Corrente/Resistência/Frequência): Volt - Amp - Ohm – Hz;
d) Análise Hidráulica (Pressão/Caudal/Volume): bar - l/s - m^3.

3.4.5 As ações de recolha de dados deverão ser efetuadas por um técnico habilitado para o efeito, com comprovada experiência na recolha e análise dos dados em causa. É da responsabilidade do Prestador de Serviços, a análise dos dados recolhidos e a apresentação de relatório técnico, propondo soluções para as anomalias detetadas;

3.4.6 Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito das ações de Manutenção de Base Condicionada terão que ser registados no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção da Tejo Atlântico.

3.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA - REPARAÇÃO

3.5.1 EM GERAL

a) O Prestador de Serviços deverá providenciar pessoal especializado, devidamente habilitado, e materiais conforme definido nos pontos 5.2 e 6 da presente cláusula 6.ª e, equipamento adequado a todas as reparações que forem efetuadas no âmbito deste caderno de encargos, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas, objeto da presente prestação de serviços (pessoal ex: soldadores, técnicos de frio, eletricistas, instrumentistas, manobradores, etc.; equipamento ex: máquina soldar, gruas, etc.);

b) O Prestador de Serviços poderá ser responsável, atendendo ao grau de criticidade da intervenção e, caso a Tejo Atlântico assim o entenda, pelas manobras em manual dos equipamentos a intervencionar, nomeadamente no fecho e na abertura de válvulas, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança;

c) O Prestador de Serviços terá que preparar a área afetada, de modo a que se proceda à reparação e contenção da emergência, e haja acesso ao local da equipa de emergência e dos serviços (polícia, bombeiros);

d) A definição de Zona Classificada será da competência da Tejo Atlântico, não podendo, dentro desta área, ser executados trabalhos, sem uma autorização de trabalho, elaborada de acordo com os procedimentos aprovados pela Tejo Atlântico;

e) Peças, materiais e componentes necessários às reparações referidas na alínea anterior serão fornecidos pela Tejo atlântico, excepto os referidos no ponto 5.2 da presente cláusula 6.ª;

f) Se aplicável, sempre que se proceda a um trabalho de manutenção, nomeadamente após a desmontagem de um equipamento, o Prestador de Serviços terá que conferir se as características técnicas dos seus órgãos/sobressalentes (rolamentos, empanques, retentores, veios, o-ring's, impulsores, casquilhos, entre outros) correspondem às constantes no inventário da Tejo Atlântico, caso contrário, essa informação terá que ser atualizada pelo Prestador de Serviços;

g) Após o trabalho de reparação ter sido executado, o Prestador de Serviços terá também que repor as condições originais existentes, antes da ocorrência da emergência, e efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais que tenham sido produzidos pela sua atuação, ou por si removidos, para local licenciado, de acordo com os modos de gestão de resíduos previstos;

h) Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito das ações de Manutenção Corretiva terão que ser registados no Sistema Informático de Gestão da Manutenção da Tejo Atlântico;

i) Poderão existir equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante. Estes equipamentos serão identificados pela Tejo Atlântico, uma vez que o Prestador de Serviços terá que ter em atenção as condições de garantia dos respetivos equipamentos;

j) O Prestador de Serviços deverá, em relação aos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia, ter em atenção as condições de manutenção, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição da garantia. Esta responsabilidade é exclusiva do Prestador de Serviços.

3.6 ATUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

3.6.1 A Tejo Atlântico, entende como situações de emergência, todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e quebra do saneamento de água e recolha de efluentes. Cabe à Tejo Atlântico definir, caso a caso, quais são as situações de emergência, no âmbito dos planos de emergência definidos e aprovados para as instalações da Tejo Atlântico, os quais deverão ser do conhecimento do Prestador de Serviços, de modo a uma melhor coordenação e cumprimento das cláusulas seguintes.

3.6.2 O Prestador de Serviços deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer e que para a qual venham a ser solicitados pelo Prestador de Serviços, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, não comprometendo a recolha de efluentes, nem o tratamento da água residual;

3.6.3 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Prestador de Serviços, as eventuais correções ou reforços.

3.6.4 Nas suas funções de resposta às reparações de emergência, o Prestador de Serviços terá as seguintes responsabilidades gerais:

a) Responder à solicitação, atempadamente, com a mão-de-obra suficiente e qualificada para o trabalho a desenvolver, bem como todos os materiais conforme ponto 5.2 da presente cláusula 6.ª e todo o equipamento necessário, por forma a não incorrer em sanções conforme previsto na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos;

b) A Tejo Atlântico pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Prestador de Serviços;

c) Estas atuações de emergência são extensíveis a todas as infraestruturas, cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência suscetível de perturbar o normal funcionamento e exploração das restantes, ou de comprometer a qualidade da água industrial, da água residual tratada descarregada ou provocar danos ambientais, ou outros riscos para terceiros;

d) O regime de prevenção a adotar pelo Prestador de Serviços terá de ser proposto de imediato, após o início do contrato, para aprovação da Tejo Atlântico. Pretende-se que, com este regime, o Prestador de Serviços possa intervir, com a maior rapidez e eficácia, no sentido de minimizar os efeitos que qualquer avaria tenha;

e) Manter permanentemente informado o responsável da Tejo Atlântico;

f) Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Representante da Tejo Atlântico e avaliar as ações a tomar, a reparação a efetuar e o equipamento a movimentar;

g) Solicitar à Tejo Atlântico, as Autorizações de Trabalho necessárias e implementar as condições de segurança vigentes;

h) Manter as comunicações com o Gestor de Contrato da Tejo Atlântico, ou com outro elemento da Tejo Atlântico, por esta designado para o efeito, de modo a que, à medida que o trabalho for decorrendo, seja possibilitado o reforço ou o envio de equipamento necessário à prossecução dos trabalhos, sejam estes da responsabilidade do Prestador de Serviços ou da Tejo Atlântico;

i) Nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor de Contrato da Tejo Atlântico;

j) Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;

k) Providenciar, ao Gestor de Contrato da Tejo Atlântico, os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho, para receção pela Tejo Atlântico;

l) Reportar todas as situações à Tejo Atlântico, com impacte no ambiente ou nas instalações, de acordo com o modo de proceder definido por esta (ex. derrames, fugas, focos de incêndio, etc.);

m) Cumprir os modos de atuação em caso de derrame de substâncias ou preparações perigosas e providenciar os meios adequados para a contenção de derrames decorrentes das suas atividades, incluindo os locais de armazenamento e utilização de produtos e preparações perigosas, providenciando os EPI necessários para o efeito;

n) Recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local, nas condições anteriores à intervenção, nomeadamente, em condições de higiene e limpeza, ou as expressas pelo Gestor de Contrato da Tejo Atlântico;

o) Manter-se disponível após finalização, até que o Gestor de Contrato da Tejo Atlântico dê por efetivamente terminada a reparação;

3.6.5 No que concerne às interrupções, o Prestador de Serviços terá de participar, previamente por escrito, à Tejo Atlântico, as interrupções de serviço parciais ou totais, que tenham de se verificar, indicando as razões justificativas das mesmas, as quais serão sujeitas a aprovação;

3.6.6 A Tejo Atlântico pode aplicar sanções contratuais às situações de incumprimento do contrato, decorrentes de situações de emergência. Os princípios gerais, o modo de aplicação das sanções em geral, estão considerados ao longo da cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.

3.7 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

3.7.1 A Tejo Atlântico disponibilizará licenças do Software Informático de Gestão da Manutenção (AQUAMAN) que tem atualmente em uso, cabendo ao Prestador de Serviços a sua utilização e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Emissão de Pedidos de Intervenção;

b) Para as Ordens de Trabalho (OT) com prioridade 0, 1 e 2, efetuar o planeamento dos trabalhos com, pelo menos, 2 (*duas*) semanas de antecedência, de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela Tejo Atlântico;

c) Registo das intervenções, incluindo o fecho da OT, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática nos módulos apropriados;

d) Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em armazém;

e) Pedidos de equipamentos, peças ou materiais ao armazém da Tejo Atlântico;

f) Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção.

3.7.2 Os serviços serão desenvolvidos pelo Prestador de Serviços, com total autonomia técnica, sem sujeição a qualquer poder de autoridade ou de direção por parte da Tejo Atlântico, sem prejuízo da avaliação e fiscalização dos resultados pretendidos, discriminados no presente caderno de encargos e seus anexos, reconhecendo as partes que o presente contrato não configura uma qualquer relação jurídico-laboral, individual de trabalho.

3.8 SIMULAÇÕES, EXERCÍCIOS E PLANOS DE EMERGÊNCIA

3.8.1 O Prestador de Serviços deverá participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Tejo Atlântico;

3.8.2 O Prestador de Serviços deverá tomar conhecimento e formar o seu pessoal quanto aos procedimentos do Plano de Emergência Interno em vigor.

4. PROCEDIMENTOS DAS INTERVENÇÕES

4.1 PRINCÍPIOS GERAIS

4.1.1 Os trabalhos de manutenção devem ser efetuados em tempo útil e de modo a:

a) Não serem alteradas as rotinas normais de exploração;

b) Não alterar o tratamento, a quantidade, a qualidade da água tratada;

c) Minimizar os riscos e impactes ambientais associados às atividades de manutenção, salvaguardando as condições ambientais, de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas.

4.1.2 Os trabalhos deverão ser executados com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das infraestruturas da Tejo Atlântico, respeitando as exigências da melhor técnica, o estipulado neste caderno de encargos e, em particular, o princípio geral definido no ponto 4.1.1 anterior.

4.1.3 A execução será conforme as especificações aplicáveis a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela Tejo Atlântico, as obrigações legais e garantias contratuais do fornecedor ou fabricante.

4.1.4 A Tejo Atlântico pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram requisitos legais de segurança e ambiente.

4.1.5 A fiscalização da Tejo Atlântico e o facto de esta ordenar a suspensão dos trabalhos, conforme referido no número anterior, não diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços, relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos.

4.1.6 O Prestador de Serviços seguirá os programas de intervenção e de inspeção elaborados pela Tejo Atlântico, fornecidos no início da prestação de serviços ou, logo que os mesmos sejam elaborados pela Tejo Atlântico.

4.1.7 O Prestador de Serviços tem de atender sempre aos **graus de prioridade** definidos pela Tejo Atlântico, adequando a programação dos trabalhos em carteira a essas prioridades, conforme apresentado no quadro abaixo:

Grau de Prioridade	Prazo de Execução (dias calendário)	Observações
5	Execução Imediata	Avarias que requerem a intervenção imediata, por colocarem gravemente em risco o sistema de saneamento de águas residuais, a segurança dos meios humanos ou das instalações, ou o normal funcionamento da Empresa.

4	24 Horas	Avarias que podem afetar parcialmente o sistema de saneamento de águas residuais, com influência na redução dos caudais programados e/ou na segurança dos equipamentos ou instalações. Consideram-se, também, as avarias que afetam parcialmente os sistemas ou equipamentos necessários ao normal funcionamento da Empresa.
3	7 dias	Avarias que podem afetar parcialmente o sistema de saneamento de águas residuais, sem influência, a curto prazo, na redução dos caudais programados. Consideram-se, também, as avarias que podem afetar ligeiramente o normal funcionamento da Empresa. São programáveis e devem ser tratados sob o aspeto de manutenção preventiva, curativa ou de melhoria. Devem ser iniciados no prazo de uma semana, ou noutro acordado com o requisitante.
2	15 dias	Grau de urgência considerado para trabalhos a executar em equipamentos ou instalações que não afetam o sistema de saneamento de águas residuais, nem o normal funcionamento dos serviços da Empresa. São programáveis e devem ser tratados sob o aspeto de manutenção preventiva, curativa ou de melhoria
1	30 dias	Grau de urgência considerado para os trabalhos que podem ser realizados no decorrer da próxima paragem programada da instalação.
0	A Programar	Estes trabalhos terão um prazo de execução de acordo com o planeamento que deverá obdecer a imperativos da operação.

4.1.8 A Equipa do Prestador de Serviços terá de ter a composição de pessoal, em termos de qualidade e quantidade, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

4.1.9 Os soldadores empregues pelo Prestador de Serviços devem possuir certificados de qualificação de soldadura que correspondam a situações semelhantes aos eventuais trabalhos de reparação.

4.1.10 Os prazos de execução são de acordo com a tabela do ponto 4.1.7.

4.2 PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

4.2.1 É da responsabilidade do Prestador de Serviços, a preparação e realização dos trabalhos abrangidos por este caderno de encargos, segundo a ordem de prioridades indicadas no ponto **Erro! A**

origem da referência não foi encontrada. e nos prazos estipulados no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, ambos da presente cláusula 6.ª.

4.2.2 É da responsabilidade do Prestador de Serviços, a planificação detalhada, no Software de Manutenção, da execução do trabalho, discriminado nas Ordens de Trabalho (OT), incluindo a alocação dos meios das diversas especialidades necessárias à sua execução. Esta planificação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 3 (*três*) dias à exceção das O.T.'s de grau 5 e 4.

4.2.3 No início de cada dia, deverá ser entregue aos responsáveis de manutenção da Tejo Atlântico, uma lista com as O.T.'s a realizar nesse dia. No final do dia deverá ser entregue a lista dos trabalhos com a indicação dos que foram terminados e o estado dos que não foram concluídos.

4.2.4 É da responsabilidade da Tejo Atlântico estabelecer todos os contactos internos necessários, nomeadamente a área de exploração, a fim de programar intervenções que, devido à sua especificidade, exijam autorizações especiais.

4.2.5 É da responsabilidade do Prestador de Serviços prever e prevenir todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, conforme descrito no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da presente cláusula 6.ª, aquando da planificação do trabalho.

4.2.6 Periodicamente far-se-ão reuniões entre o Prestador de Serviços e a Tejo Atlântico, para planificação das intervenções e análise dos seus avanços. A estas reuniões poderá assistir quem a Tejo Atlântico entenda relevante.

4.2.7 A periodicidade e necessidade destas reuniões será definida e informada ao Prestador de Serviços pela Tejo Atlântico.

4.3 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

4.3.1 A documentação a cargo da Tejo Atlântico, relativa aos procedimentos de execução será composta de:

a) Ordens de Trabalho classificadas com a respetiva prioridade e autorizadas para execução;

b) Descrição do trabalho;

c) Autorizações especiais de trabalho, se necessário.

4.3.2 O Prestador de Serviços terá a seu cargo a elaboração de todos os documentos relacionados com o trabalho a executar ao abrigo das Ordens de Trabalho, nomeadamente:

a) Receção/aceitação das Ordens de Trabalho entregues pela Manutenção da Tejo Atlântico;

b) Guias de entrada e saída de equipamento;

c) Programação em termos do tipo de execução, momento em que irá ser executado e mão-de-obra necessária distribuída pelas diversas categorias;

d) Consignação e desconsignação dos equipamentos e instalações;

e) Preenchimento do relatório final de execução e fecho da Ordem de Trabalho, com o preenchimento no sistema informático de gestão da manutenção, de todos os campos correspondentes à intervenção (mão-de-obra, valores de medições, anexação de relatórios…);

f) Preenchimento dos registos associados às atividades descritas neste Caderno de Encargos.

4.3.3 Fora do horário normal de laboração:

a) A Tejo Atlântico poderá solicitar a realização de trabalho fora das horas normais de laboração, ou em sábados, domingos ou feriados, para a realização de trabalhos urgentes ou de criticidade elevada para o funcionamento das instalações abrangidas pelo contrato, sendo as custas das horas extraordinárias inteiramente suportadas pela Tejo Atlântico;

b) Quando o Prestador de Serviços tiver de recorrer a horas extraordinárias, para o cumprimento dos prazos dos trabalhos, estas horas são da sua responsabilidade, bem como todos os encargos que daí resultem.

4.3.4 DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.3.4.1 Fica a cargo da Tejo Atlântico proceder às ações necessárias junto dos diversos departamentos da Tejo Atlântico (exploração, segurança, etc.), para obtenção das condições que se impuserem à boa execução dos trabalhos.

4.3.4.2 Fica a cargo do Prestador de Serviços:

a) Verificar, antes do início dos trabalhos, que os equipamentos não estão em carga, foram desligados da corrente elétrica e os instrumentos não sofrerão qualquer dano durante as reparações, devendo, caso contrário, providenciar a sua desmontagem ou remoção;

b) A limpeza e sopragem com ar, das tubagens pré-fabricadas ou intervencionadas;

c) Assegurar os meios necessários para a desmontagem de componentes;

d) Assegurar que lhe seja concedida a autorização que lhe permita o acesso aos equipamentos, ou Zonas Classificadas de Risco, por forma a proceder às ações de inspeção e, ou reparação.

4.4 PEÇAS DE RESERVA

4.4.1 A Tejo Atlântico tem a seu cargo a gestão do armazém de peças de reserva, sendo responsável pela entrega de materiais ao Prestador de Serviços, gestão de stocks e compra de peças de reserva. Contudo, o Prestador de Serviços deverá ter um papel ativo na sugestão de compra de peças de reserva e outros materiais, em que a sua falta possa pôr em risco o normal funcionamento das instalações.

4.4.2 O Prestador de Serviços deverá verificar, previamente, as necessidades de peças de reserva para os trabalhos planeados e efetuar as respetivas requisições ao armazém da Tejo Atlântico.

4.4.3 Sempre que solicitado pela Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços fará o aprovisionamento e aquisição das peças e materiais necessários à realização do trabalho nos termos do ponto 5.2.4 a 5.2.7 da presente cláusula 6.ª.

4.4.4 O Prestador de Serviços obriga-se a entregar no local a indicar pela Tejo Atlântico, as peças de todos os equipamentos substituídas, etiquetadas com o código do equipamento e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, além de devolver eventuais peças não utilizadas.

4.4.5 A requisição de material deverá obedecer aos procedimentos em vigor na Tejo Atlântico.

4.5 COORDENAÇÃO

4.5.1 A coordenação das intervenções e a definição dos graus de prioridade será feita pela Tejo Atlântico, devendo o Prestador de Serviços colaborar com esta, alertando para quaisquer situações de que tenha conhecimento e que sejam úteis ao estabelecimento dos referidos graus de prioridade.

4.6 ALTERAÇÕES AO PRAZO

a) Depois de ser iniciado o trabalho, o prazo estabelecido para a sua conclusão só será ajustado em consideração a acontecimentos pelos quais o Prestador de Serviços não tenha responsabilidade, desde que possam ser provados.

4.7 IMPLICAÇÕES DOS ATRASOS

4.7.1 Se no decurso dos trabalhos se verificarem atrasos em relação ao programa acordado, o Prestador de Serviços obriga-se ao recurso imediato dos meios extraordinários exigidos, cujos encargos serão da sua responsabilidade.

4.7.2 Quando os atrasos conduzirem à impossibilidade de recolha e tratamento de efluentes, aplicar-se-á o disposto neste caderno de encargos quanto a sanções contratuais, conforme descrito na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.

4.7.3 A Tejo Atlântico pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Prestador de Serviços, em conformidade com o disposto no ponto 1.3 da cláusula 19.ª ao presente caderno de encargos.

4.8 CONDIÇÕES A OBSERVAR DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.8.1 PREVENÇÃO E SEGURANÇA

4.8.1.1 Para além do cumprimento dos procedimentos internos da Tejo Atlântico e da legislação em vigor, o Prestador de Serviços é sempre o responsável pela higiene e segurança do seu pessoal, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa, mas também as condições que o rodeiam;

4.8.1.2 O Prestador de Serviços deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da Tejo Atlântico, bem como dos seus procedimentos internos, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal;

4.8.1.3 O Prestador de Serviços deverá zelar para que o seu pessoal se apresente ao serviço munido do equipamento adequado, de modo, a que as intervenções sejam realizadas em condições de segurança;

4.8.1.4 O Prestador de Serviços tem que efetuar sempre uma avaliação de forma a identificar os riscos associados ao trabalho a desenvolver, independentemente de a Tejo Atlântico poder informar e alertar o Prestador de Serviços do potencial risco envolvido. Os trabalhos que apresentam risco elevado encontram-se descritos no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**. Para estes trabalhos, o Prestador de Serviços terá que possuir procedimentos de segurança adequados e submetê-los à aprovação prévia da Tejo Atlântico;

4.8.1.5 O Prestador de Serviços poderá ainda utilizar os procedimentos de segurança da Tejo Atlântico, mediante a sua autorização.

4.8.1.6 Os trabalhos identificados com risco elevado, e como tal carecendo de procedimentos específicos de segurança, são trabalhos:

a) Em altura;

b) De manutenção com riscos elétricos associados, em especial com linhas elétricas em carga;

c) Em espaços confinados, com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos;

d) Em equipamentos que possam libertar substâncias perigosas;

e) Em espaços inundáveis;

f) Com riscos de queda em locais perigosos (órgãos de tratamento, cisternas, descargas de fundo, etc.);

g) De escavações, valas, entivações, demolições;

h) De transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;

i) De utilização, ou manutenção de equipamento, considerado perigoso;

j) Em equipamentos com peças móveis ou rotativas;

k) Em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;

l) Em espaços com falta ou má iluminação;

m) Em espaços com má ventilação;

n) Em ambientes térmicos adversos;

o) Utilizando Fogos Nus:

i. Soldaduras, forjas, aquecedores de rebites, lâmpadas a fogo nu (lamparinas), e aparelhagem de aquecimento de asfaltos;
ii. Resistências de aquecimento, caso não estejam contidas em invólucros anti-deflagrante;
iii. Material elétrico não anti-deflagrante, ou intrinsecamente seguro, capaz de produzir faíscas. Por exemplo: grupos de soldadura elétrica, interruptores, baterias, sistemas elétricos dos motores de viaturas, etc.;
iv. Motores de explosão ou de combustão interna, que não estejam dotados de proteção adequada;
v. Decapagens, trabalhos com buril, rodas de esmeril, chumbadouros, ferramentas de percussão, etc.;
vi. Equipamentos geradores ou registadores de sinais elétricos, ou com emissão de raios X, gama, ou outros, sem proteção intrínseca.

4.8.1.7 Os trabalhos descritos no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem acompanhamento.

4.8.1.8 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Prestador de Serviços não poderá

invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de sanções conforme previsto na cláusula 19.ª ao presente caderno de encargos.

4.8.1.9 Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizados, a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:

a) Luvas de proteção;

b) Fato-macaco ou calça e camisa em algodão ou tecido ignífugo, com nome da Firma bem visível;

c) Capacete;

d) Fato de chuva completo;

e) Botas de água;

f) Calçado com proteção adequada;

g) Óculos de proteção;

h) Auriculares;

i) Máscaras de ar fresco;

j) Anti-queda;

4.8.2 LIMPEZA DO LOCAL

a) O local dos trabalhos tem de se manter diariamente limpo e arrumado. Após a conclusão de um trabalho, o local onde foi realizado o trabalho e os equipamentos devem ser de imediato limpos.

4.8.3 FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) O equipamento instalado ou utilizado pelo Prestador de Serviços só poderá estar em carga ou em funcionamento quando na presença do respetivo operador;

b) O equipamento terá que estar em condições de operacionalidade que não comprometa a segurança do pessoal ou das instalações.

4.8.4 DECAPAGENS

a) As decapagens de material deverão ser efetuadas nas instalações do Prestador de Serviços, ou em local cedido pela Tejo Atlântico;

b) Deverão ser observados os procedimentos necessários à proteção do meio envolvente à zona onde decorram os trabalhos.

4.8.5 PROTEÇÃO CONTRA AS CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS

a) O Prestador de Serviços deverá montar as proteções convenientes para que o trabalho se possa realizar, independentemente das condições atmosféricas, considerando que a sua variação não pode ser razão para alteração do programa.

4.8.6 OBRAS PROVISÓRIAS

a) Todas as obras provisórias necessárias à execução do trabalho serão da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo-se nelas os trabalhos e os meios impostos por razões de segurança, entre outros, os de selagem de drenos, limpezas, lavagens, proteções, andaimes, aparelhos de elevação e aparelhos de bombeamento.

4.9 MODIFICAÇÕES / ALTERAÇÕES

4.9.1 O Prestador de Serviços poderá propor as modificações/alterações que julgar úteis devendo, para esse fim, apresentar à Tejo Atlântico, todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, nomeadamente:

a) Memória descritiva dos trabalhos a efetuar;

b) Procedimentos a utilizar na elaboração dos trabalhos a efetuar, incluindo procedimentos técnicos, de segurança e ambiente, quando aplicável;

c) Certificado dos diferentes tipos de materiais e equipamentos envolvidos;

d) Certificado de qualificação dos trabalhadores envolvidos, quando aplicável.

4.9.2 O Prestador de Serviços deverá aguardar a autorização, por escrito, da Tejo Atlântico, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso, ou pedido de pagamento suplementar face à demora ou não concessão de autorização.

4.9.3 Qualquer modificação/alteração, proposta pelo Prestador de Serviços e aceite pela Tejo Atlântico, da qual advenha uma maior facilidade ou diminuição de tempo de manutenção, e dos custos para a realização dessa melhoria relevarão para efeitos de alteração do preço.

4.9.4 Após a conclusão dos trabalhos de modificação/alteração, o Prestador de Serviços constituirá e entregará à Tejo Atlântico, um dossiêr contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Relatório para aceitação final do trabalho pela Tejo Atlântico, ou entidade por ela designada;

b) Coleção de desenhos de acordo com o executado (em papel e suporte digital);

c) Relatórios de inspeção e ensaios, caso existirem;

d) Manuais de operação e manutenção de novos equipamentos instalados, caso existirem.

4.10 FIM DOS TRABALHOS

a) No final de cada trabalho, o Prestador de Serviços deverá pedir, por escrito, a respetiva receção, mediante a utilização do sistema informático disponibilizado pela Tejo Atlântico. Esta receção é efetuada por intermédio duma validação por parte da Tejo Atlântico, na OT referente ao trabalho em questão.

b) O Prestador de Serviços, após o término do trabalho, deverá fechar a OT, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis;

c) O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação dos ensaios e as inspeções feitas pela Tejo Atlântico, não desobrigam o Prestador de Serviços das suas responsabilidades;

d) Só após a verificação e/ou a autorização da Tejo Atlântico poderá ser montado ou fechado qualquer equipamento e dado por concluído o trabalho;

e) Nenhum equipamento poderá ser recolocado em funcionament, sem autorização prévia do responsável da área de manutenção da Tejo Atlântico ou seu representante. Contudo, e segundo ordem da Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços poderá colocar em funcionamento, equipamentos sem autorização prévia.

4.11 FALTA DE CONFORMIDADE

a) Na falta de conformidade face ao presente caderno de encargos, legislação em vigor ou após deteção de qualquer deficiência, o Prestador de Serviços obriga-se a modificar, reparar ou substituir o equipamento ou material em causa e garantir que são tomadas todas as medidas de forma a minimizar a reincidência da ocorrência, sem qualquer encargo para a Tejo Atlântico.

4.12 OCORRÊNCIAS IMPREVISTAS

a) A Tejo Atlântico pode requisitar ao prestador de serviços, pessoal para executar trabalhos relativos a ocorrências que possam constituir ameaças para a segurança do pessoal (interno ou externo), das instalações ou do ambiente.

b) Os encargos decorrentes destes serviços encontram-se abrangidos ao abrigo do disposto no ponto 2 da presente cláusula 6.ª, não constituindo encargos adicionais para a Tejo Atlântico.

4.13 VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS

a) Quaisquer visitas às infraestruturas de pessoas não afetas à presente prestação de serviços deverão possuir autorização prévia expressa da Tejo Atlântico, reservando esta o direito de as acompanhar ou de não autorizar.

4.14 SUBCONTRATAÇÃO

b) A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele, não reconhecendo a Tejo Atlântico, senão para os efeitos indicados na lei ou no presente caderno de encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de Serviços.

c) No caso de o Prestador de Serviços, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação, deverá solicitar autorização prévia à Tejo Atlântico, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação, dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos subcontratados que propõe. A Tejo Atlântico, pronunciar-se-á sobre o referido requerimento no prazo de 30 (*trinta*) dias, findo o qual é considerado tacitamente aceite o pedido formulado.

d) A Tejo Atlântico reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos, de acordo com o mencionado na alínea anterior, sem ter de justificar tal resolução, não implicando a aceitação da Tejo Atlântico, a diminuição da responsabilidade do Prestador de Serviços, tal como se encontra definida na alínea a) do presente número 4.14.

e) O requerimento a que se refere a alínea b) do presente ponto 4.14 deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere o conhecimento integral do serviço a realizar, das

condições de execução e de todos os condicionalismos estipulados neste caderno de encargos e se obrigue a cumpri-los.

f) A Tejo Atlântico reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente, quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos, ou ainda, no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem comportamentos inadequados.

g) Os contratos de subcontratação deverão ser enviados à Tejo Atlântico.

5. MEIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO

5.1 INSTALAÇÕES

5.1.1 A prestação de serviços será sediada na Zona Industrial da Ponte Seca, Gaeiras. A Tejo Atlântico colocará à disposição do Prestador de Serviços, para exclusiva utilização no âmbito e no período de vigência do contrato a celebrar, uma parte das instalações disponíveis na Zona Industrial da Ponte Seca, Gaeiras, com vista a servir de apoio às suas atividades de coordenação, administrativas e oficinais. Após o início do Contrato poderão ser definidos outros locais a disponibilizar pela Tejo Atlântico.

5.1.2 Além do indicado no número anterior, poderão ser disponibilizadas, pela Tejo Atlântico, ao Prestador de Serviços, nos mesmos termos, partes das instalações oficinais e instalações sanitárias, assim como, uma área de terreno para máquinas e materiais, necessários ao trabalho, nos seguintes Polos:

a) Pólo Arruda dos Vinhos/Sobral Monte Agraço/ Torres Vedras (parte);

b) Pólo Alenquer/Azambuja/Rio Maior;

c) Pólo TorresVedras;

d) Pólo Bombarral/Cadaval/Lourinhã/Peniche;

e) Pólo Alcobaçã/Óbidos/Caldas da Rainha;

f) Outros Pólos do interesse da Águas do Tejo Atlântico, S.A a acordar com o Prestador de Serviços.

5.1.3 As infraestruturas abrangidas no âmbito da Prestação de Serviços encontram-se devidamente discriminadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

5.1.4 O uso das instalações colocadas à disposição do Prestador de Serviços, nos termos referidos nos pontos 5.1.1. e 5.1.2, assim como os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados,

será estritamente limitado às intervenções do Prestador de Serviços, no âmbito do presente caderno de encargos.

5.1.5 O local de início de cada dia de trabalho será efetuado no pólo onde cada trabalhador estiver adstrito.

5.1.6 A lista de equipamentos constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, reflete a melhor informação existente à data. A existência de eventuais desvios, não isenta o Prestador de Serviços da responsabilidade de assegurar a manutenção da totalidade dos equipamentos, nos moldes definidos neste Caderno de Encargos.

5.1.7 Utilidades e facilidades das instalações:

5.1.7.1 A Tejo Atlântico disponibiliza as seguintes facilidades de instalação:

a) Eletricidade, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas pelo fornecedor exterior ou por emergências internas devendo, então, o Prestador de Serviços providenciar os meios alternativos;

b) Água potável, nas condições em que a mesma estiver disponível para o pessoal da Tejo Atlântico, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas por motivos imponderáveis, devendo, então, o Prestador de Serviços providenciar os meios alternativos.

5.1.7.2 O Prestador de Serviços deverá providenciar as seguintes instalações / facilidades:

a) Meios de comunicação externos (exemplo: telefone, fax, email, internet, etc.) adequados, incluindo meios de comunicação com as várias equipas técnicas no terreno. Pelo menos 18 tablets ou smartphones dotados de câmara com pelo menos 8 Megapixel e acesso à internet de banda larga;

b) Meios informáticos adequados à execução da prestação de serviços:

i. No escritório, para gestão de contrato e apoio administrativo, no mínimo 4 PCs com as ferramentas de produtividades de *office*, acesso à internet e impressora multifunções lazer de gama profissional;

ii. No terreno, no mínimo 8 computadores portáteis, para os técnicos de automação, instrumentação e manutenção condicionada. Deverão ter instalados o software necessário para o desempenho das tarefas de manutenção inerentes às suas funções. No caso dos técnicos de automação, os PCs deverão ter software de programação e respetivos cabos de comunicação para autómatos / consolas HMI das marcas: Schneider, OMRON, SAIA, SIEMENS, Allen-Bradley, Semphore T-BOX, B&R. Deverão também estar acompanhados de placa de acesso de banda larga à internet ou *hotspot* portátil;

iii. Serviços web / cloud com, pelo menos 100 Gb para armazenamento e partilha da informação com a Tejo Atlântico.

5.1.8 O Prestador de Serviços deve inteirar-se e ter em conta na sua proposta:

a) A natureza das áreas onde irá efetuar os trabalhos;

b) As necessidades de alojamento, refeições e transporte para o seu pessoal;

c) As distâncias entre as áreas onde vão ser efetuados os trabalhos;

d) O não fornecimento de utilidades sempre que por motivo de força maior da Tejo Atlântico esteja impedida de o fazer.

5.1.9 Considera-se que o Prestador de Serviços tem integral conhecimento deste Caderno de Encargos e da legislação, normas, códigos e regulamentos em vigor em Portugal, quer sejam de caráter técnico, fiscal ou laboral, assim como das normas ou códigos de origem estrangeira reconhecidos pela Tejo Atlântico e aplicáveis às prestações a seu cargo. O Prestador de Serviços também terá que cumprir com os procedimentos e Regulamento de Prevenção e Segurança e de Proteção Ambiental que estejam ou venham a estar em vigor e que sejam adotados Tejo Atlântico.

5.2 MATERIAIS

5.2.1 O Prestador de Serviços será responsável pelos encargos com os seguintes meios materiais/artigos/peças diversas:

5.2.1.1 Materiais de Aplicação Geral:

a) Diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC, apenas se exclui os diluentes para tintas e primários);

b) Vernizes;

c) Cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas);

d) Silicone (todos os tipos de silicone, incluindo o silicone para altas temperaturas, assim como o silicone para vedação de juntas);

e) Rolos de teflon de vários diâmetros;

f) Espuma de poliuretano expandido;

g) Produtos de limpeza industrial, tais como, desencrustantes e desengordurantes e produtos para limpeza de superfícies em inox;

h) Todos os produtos de limpeza doméstica;

i) Sprays para deteção de fugas;

j) Sprays lubrificantes e descalcinantes;

k) Material para limpeza e isolamento de bobinagem dos motores elétricos;

l) Padrões de calibração para a instrumentação analítica (portáteis e de processo) e detetores de gases;

m) Gases refrigerantes;

n) Gases inertes;

o) Lixas e desperdício;

p) Material de soldadura.

5.2.1.2 Ferragens: salvo autorização prévia da Tejo Atlântico, os materiais metálicos seguidamente listados deverão ser em aço inox (AISI 316):

a) Todos os tipos de parafusos, porcas, anilhas, pernos, varões roscados até 10 mm (inclusive), em todos os materiais;

b) Cavilhas elásticas até 10 mm de diâmetro (inclusive) e de todos os comprimentos;

c) Buchas químicas, metálicas, plásticas e de nylon até 10 mm (inclusive);

d) Pregos;

e) Discos de corte e de rebarbar;

f) Brocas e acessórios de furar;

g) Elétrodos, exceptuando elétrodos para fins especiais;

h) Calços calibrados para o alinhamento de grupos eletrobombas e outros equipamentos.

5.2.1.3 Material Elétrico:

a) Terminais para cabos até 16 mm^2 (inclusive);

b) Uniões de cravar e ponteiras até 16 mm (inclusive);

c) Barras de junção e ligadores até 16 mm^2 (inclusive);

d) Fita isoladora de várias cores;

e) Fita auto-vulcanizadora emborrachada;

f) Manga termoretrátil;

g) Abraçadeiras de serrilha;

h) Lâmpadas, incluindo arrancadores, balastros e transformadores;

i) Lâmpadas sinalizadoras;

j) Bobines de electroválvulas, de relés ou de contactores;

k) Relés, fins de curso;

l) Fusíveis de todos os tipos;

m) Disjuntores, disjuntores diferenciais, interruptores e interruptores diferenciais até 25 Amp;

n) Terminais e interruptores;

5.2.2 Todos os materiais referidos no número 5.2.1. que estão a cargo do Prestador de Serviços, deverão ser previamente aprovados pela Tejo Atlântico, nomeadamente no que diz respeito às características e qualidade. Salvo autorização expressa da Tejo Atlântico, os materiais deverão ser de marca e modelo iguais aos existentes.

5.2.3 Serão encargos do Prestador de Serviços todos os custos relacionados com:

a) Consumos correntes de secretaria;
b) Combustíveis;
c) Todos os consumíveis e materiais de uso corrente;
d) Fornecimento de meios sempre que os trabalhos revelem a necessidade de utilizar meios de elevação ou movimentação (grua, etc.);
e) Outros encargos estabelecidos neste Caderno de Encargos.

5.2.4 Os aprovisionamentos e aquisições de materiais de manutenção, peças de reservas ou equipamento em geral que não se encontrem descritas no presente caderno de encargos como sendo da responsabilidade do Prestador de Serviços ou que não se encontrem no armazém da Tejo Atlântico podem ser-lhe atribuídos, nomeadamente a aquisição de peças de reserva que se venham a revelar necessários para os trabalhos previstos no presente Caderno de Encargos.

5.2.5 A margem a aplicar pelo Prestador de Serviços sobre os encargos com aquisição de peças de reserva, equipamentos ou componentes, realizados pelo próprio, será de até 8 % (*oito porcento*).

5.2.6 A faturação será efetuada com base no auto de medição, a efetuar mensalmente pelas partes, conjuntamente com a faturação da componente fixa. Os autos deverão ser acompanhados de cópias das faturas dos materiais de manutenção, peças de reservas ou equipamento adquiridos pelo Prestador de Serviços, por indicação da Tejo Atlântico. Os custos de deslocação e

transporte, ou outros referentes a estas aquisições, serão sempre da responsabilidade do Prestador de Serviços.

5.2.7 Sempre que o Prestador de Serviços identifique a necessidade de proceder à aquisição de novos equipamentos, componentes ou peças de reserva para manutenções e reparações no âmbito do presente contrato, deverá proceder à respetiva formalização junto da Tejo Atlântico, de pedido prévio de autorização da despesa, em processo a definir conjuntamente entre as partes, o qual deverá ser devidamente fundamentado quanto à necessidade da substituição em causa, fazendo prova de que foram realizadas ao longo da prestação de serviços, todas as atividades de manutenção adequadas e necessárias, devendo ainda constar do mesmo, os orçamentos referentes à reparação do equipamento/ componente sujeito a avaria, bem como os orçamentos de aquisição de um novo equipamento/ componente de fornecedores autorizados pela Tejo Atlântico, acompanhados do respetivo relatório.

5.2.8 A Tejo Atlântico, com base no pedido formalizado ao abrigo do mencionado no ponto 4.2.6 da presente cláusula 6.ª e, se assim o entender, reserva-se no direito de recorrer a peritagem externa, de providenciar outros orçamentos no mercado e de adquirir diretamente os equipamentos, componentes ou peças de reserva.

5.2.9 O valor da aquisição dos materiais nos termos dos pontos anteriores encontra-se limitado a um máximo mensal de 30.000,00€ (*trinta mil euros)*.

5.2.10 A Tejo Atlântico será responsável pelo fornecimento dos materiais normalizados de acordo com códigos definidos internamente, bem como o de outros materiais que não estão a cargo do Prestador de Serviços, utilizando o modelo de requisição, de acordo com as Instruções de Trabalho em vigor.

5.2.11 O Prestador de Serviços deve assegurar a devolução rápida ao armazém da Tejo Atlântico, de todos os materiais excedentários, devidamente separados e classificados, acompanhados com o modelo de devolução, de acordo com as Instruções de Trabalho em vigor.

5.2.12 O Prestador de Serviços será o único responsável pelos materiais fornecidos pela Tejo Atlântico, até à receção dos trabalhos, abrangendo perdas, roubos, deteriorações, aplicações indevidas, etc..

5.2.13 O Prestador de Serviços, para além dos materiais a seu cargo, terá de providenciar o fornecimento de mão-de-obra qualificada, nas especialidades abrangidas por este caderno de encargos e, assegurar o cumprimento da legislação, das especificações técnicas, boas regras da arte e instruções dos Serviços Técnicos da Tejo Atlântico.

5.2.14 A Tejo Atlântico pode utilizar da faculdade que lhe está atribuída, de acordo com o mencionado no ponto 5.2.4., mas esta possibilidade não constitui nenhuma obrigação para a Tejo Atlântico,

nem confere ao Prestador de Serviços nenhum direito de recebimento de verbas, exceto nos precisos termos mencionados no ponto 5.2.7., em cumprimento com o limite máximo anual referido no ponto 5.2.9.

5.2.15 Nos casos em que for atribuída ao Prestador de Serviços a responsabilidade de aquisição das peças de reserva necessárias para os trabalhos previstos, este deverá responder à solicitação atempadamente, por forma a não incorrer em sanções previstas na cláusula 19.ª ao presente caderno de encargos.

5.3 EQUIPAMENTO DE OFICINA, ARMAZÉM E DE APOIO À MANUTENÇÃO

5.3.1 O Prestador de Serviços terá que apresentar na proposta, uma lista de todas as máquinas, ferramentas, meios de elevação e movimentação que irá ter ao seu dispor, para o cumprimento do contrato, de acordo com a listagem constante do **ANEXO II** ao presente caderno de encargos. Na data de entrada em vigor do contrato, o Prestador de Serviços tem que fazer prova de que todas as máquinas, equipamentos e ferramentas se encontram na oficina e sob a sua responsabilidade, bem como de que cumprem a legislação Nacional e Comunitária, em vigor.

5.3.2 O Prestador de Serviços pode não possuir permanentemente disponíveis todas as máquinas e ferramentas, necessárias ao cumprimento do contrato, mas tem que fazer prova de que consegue dispor destas em tempo útil, através de cedência ou outras formas de aluguer. Neste caso, o Prestador de Serviços terá de apresentar uma lista, com os equipamentos que não possui e que possa vir a recorrer, em caso de necessidade, indicando também os respetivos proprietários. Na data de entrada em vigor do contrato, o Prestador de Serviços tem que fazer prova da cedência/ aluguer dos equipamentos que não possui.

5.3.3 O Prestador de Serviços tem a responsabilidade de afetação de máquinas e ferramentas, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato.

5.3.4 O Prestador de Serviços tem a responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para ensaios.

5.3.5 O Prestador de Serviços tem a responsabilidade de fornecimento de todo o equipamento necessário ao correto acondicionamento de produtos químicos necessários para a realização das operações de manutenção (equipamentos de proteção ambiental).

5.3.6 O Prestador de Serviços tem a responsabilidade de fornecimento de todos os equipamentos e materiais de proteção ambiental (designadamente para o armazenamento de produtos e resíduos perigosos).

5.3.7 O Prestador de Serviços deverá assegurar, em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a ferramentas, materiais de consumo de manutenção (gasolina, gasóleo, consumíveis), que sejam indispensáveis à manutenção das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e às reparações de rotina, controlando o seu stock mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.

5.3.8 Em nenhum caso, a falta de ferramentas, materiais de consumo de manutenção indicados no número anterior, pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

5.3.9 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de não aceitar qualquer máquina, equipamento ou ferramenta que considere não apropriado para o bom desempenho da prestação de serviços.

5.3.10 Ao Prestador de Serviços, a Tejo Atlântico reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos trabalhos, de exigir a mobilização de máquinas e ferramentas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra.

5.3.11 A Tejo Atlântico, não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Prestador de Serviços os que lhe tenha sido entregue.

5.3.12 Todas as máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à Tejo Atlântico, postos à disposição do Prestador de Serviços, a título de cedência, em casos excecionais, serão levantados na ferramentaria, mediante procedimento de registo e controlo.

5.3.13 A Tejo Atlântico colocará igualmente à disposição do Prestador de Serviços, os equipamentos e ferramentas constantes do ANEXO III ao presente caderno de encargos, os quais deverão ser devolvidos pelo Prestador de Serviços, no final da prestação de serviços, em igual estado de conservação e operacionalidade. No ato de entrega destes equipamentos será elaborado auto entre as partes, para posterior garantia de devolução.

5.3.14 A aceitação pela Tejo Atlântico. das características dos materiais ou equipamentos contidos na proposta do Prestador de Serviços, não lhe retira a obrigação de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, a que se refere este Caderno de Encargos, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

5.4 VIATURAS

5.4.1 O Prestador de Serviços terá que apresentar na proposta, uma lista de todas as viaturas que irá ter ao seu dispor, para o cumprimento do contrato. Na data de entrada em vigor do contrato, o Prestador de Serviços tem que fazer prova de que todas as viaturas se encontram ao serviço do contrato e sob a sua responsabilidade, bem como, de que cumprem a legislação Nacional e Comunitária, em vigor.

5.4.2 O Prestador de Serviços tem a responsabilidade de afetação de viaturas, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato, sendo que, o **número minímo de viaturas com afetação a 100% ao contrato é de 18 unidades, excluindo as indicadas no ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

5.4.3 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de não aceitar qualquer viatura que considere não apropriado para o bom desempenho da prestação de serviços.

5.4.4 Ao Prestador de Serviços, a Tejo Atlântico reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos trabalhos, de exigir a mobilização de viaturas, em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra.

5.4.5 O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à identificação das viaturas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as normas internas da Tejo Atlântico.

6. MEIOS HUMANOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços, a cargo do Prestador de Serviços, é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que, todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência, na realização dos serviços que lhe forem cometidos, no âmbito da sua capacidade profissional.

6.1.2 A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da Tejo Atlântico, após análise do currículo profissional que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Prestador de Serviços.

6.1.3 O Prestador de Serviços tem que comunicar e obter aprovação da Tejo Atlântico, de qualquer subcontratado não previsto na proposta, objeto da adjudicação.

6.1.4 A Tejo Atlântico pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Prestador de Serviços, desde que devidamente justificado.

6.1.5 O Prestador de Serviços deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática, nas diversas disciplinas.

6.1.6 O Prestador de Serviços deverá preocupar-se em acompanhar, junto do seu pessoal, os valores correspondentes às diversas categorias profissionais e à experiência e competência de cada elemento, tendo em conta os requisitos da prestação de serviços, por forma a, por essa via, ou outra, procurar evitar que uma excessiva rotatividade de recursos possa pôr em causa a qualidade das prestações a que está adstrito no âmbito do contrato.

6.1.7 O Prestador de Serviços é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Prestador de Serviços terá de avisar a Tejo Atlântico, sobre qualquer conflito laboral, susceptível de afetar o rendimento dos trabalhos.

6.1.8 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste caderno de encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer das regras estabelecidas, sem que isso implique qualquer indemnização.

6.1.9 A Tejo Atlântico pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.

6.1.10 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Prestador de Serviços.

6.1.11 O Prestador de Serviços compromete-se em manter inalterada a sua equipa de trabalhadores, salvo nas situações descritas nos pontos 6.1.4 e 6.2.20 da prresente cláusula 6.ª, estando sujeito às sanções contratuais constantes da cláusula 19.ª ao presente caderno de encargos.

6.2 EQUIPA DE MANUTENÇÃO

6.2.1 A constituição da equipa de pessoal do Prestador de Serviços deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações. A constituição da equipa de pessoal do Prestador de Serviços deverá integrar, pelo menos, as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados:

CATEGORIA	Nº MÍNIMO	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Responsável da Prestação de Serviços	1	100%
Chefe de Equipa	3	100%
Técnico DL 50/2005	1	100%
Técnico Administrativo	1	100%
Ajudante de Armazém	1	100%
Técnico de Higiene e Segurança	1	40%
Preparador de trabalhos	1	100%
Mecânico de Bombas	2	100%
Eletromecânico	6	100%
Serralheiro	3	100%
Eletricista	8	100%
Instrumentista	1	100%
Técnico Manutenção Condicionada	1	100%
Técnico de Automação	1	100%
Pedreiro	1	100%
Pintor	1	100%
Ajudante	6	100%

6.2.2 As categorias profissionais a considerar pelo Prestador de Serviços deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) **Responsável da Prestação de Serviços** – Formação superior em engenharia e, no mínimo, 8 (*oito*) anos de experiência, como responsável em Contratos similares (em regime total ou parcial);

b) **Chefes de Equipa** – Técnicos com formação superior, em qualquer das seguintes áreas: mecânica ou eletrotecnia, designados por **Chefes de Equipa**, que deverão possuir experiência mínima comprovada de, pelo menos 3 (*três*) anos de experiência profissional, em

funções de manutenção de instalações de tratamento de água ou de tratamento de águas residuais, de preferência, em instalações semelhantes às incluídas na presente prestação de serviços;

a) **Responsável pelas áreas de Higiene e Segurança no Trabalho** – Com experiência na função e qualificação legal para o desempenho dessas funções (em regime parcial);

b) **Eletricistas** – Titulares de carteira de média tensão em exploração atestada através do disposto no Decreto Regulamentar 31/83, de 18 de abril, com as alterações incluídas pelo Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de novembro, referente ao Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas e, no mínimo, 5 (*cinco*) anos de experiência na área de manutenção industrial;

c) **Mecânicos de Bombas** – Mecânicos com experiência profissional relevante de, pelo menos, 8 (*oito*) anos, na área de reparação oficinal de grupos eletrobomba e equipamentos de saneamento de águas residuais, devendo ter conhecimentos básicos e experiência na operação de torno mecânico;

d) **Eletromecânicos –** Com experiência, no mínimo, de 5 (*cinco*) anos, na manutenção de equipamentos de saneamento ou semelhantes, na área mecânica;

e) **Serralheiro** - Com experiência, no mínimo, de 3 (*três*) anos, em serralharia mecânica e de construção civil;

f) **Técnicos de Manutenção Condicionada** – Formação e certificação adequadas e, no mínimo, 3 (*três*) anos de experiência, em análise de condição em equipamentos industriais (termografia, análise de vibrações/aceleração, análise de redes elétricas, etc …);

g) **Técnico de Automação** - Formação e certificação adequadas, e experiência profissional relevante de, pelo menos, 3 (*três*) anos na área;

h) **Instrumentista** - Formação e certificação adequadas, e experiência profissional relevante de, pelo menos, 3 (*três*) anos na área;

i) **Técnico de avaliação de equipamentos** - Formação e experiência adequadas para verificação de equipamentos de acordo com o DL 50/2005, de, pelo menos, 3 (*três*) anos, na manutenção de equipamentos similares aos contemplados na presente prestação de serviços;

6.2.3 O **Responsável da Prestação de Serviços** deverá pertencer aos quadros do Prestador de Serviços, *ter uma afetação de 100% (cem por cento) e ter o seu posto de trabalho no Armazém das Gaeiras.* Este Responsável, só poderá ausentar-se da área de influência da prestação de serviços, se

aí ficar um substituto, previamente aceite pela Tejo Atlântico, devendo aquele e este, integrar a equipa que, no local, está afeta à execução do contrato.

6.2.4 A substituição do Responsável da Prestação de Serviços não pode ultrapassar 20 (vinte) dias seguidos ou 45 *(quarenta e cinco)* dias interpolados por ano, incluindo o período de férias.

6.2.5 Os técnicos de manutenção condicionada serão em número e na afetação que o Prestador de Serviços considerar adequado para o cumprimento geral do plano de manutenção preventiva, condicionada e ações corretivas.

6.2.6 A manutenção dos equipamentos contendo gases refrigerantes terá de ser efetuada por pessoal qualificado e de acordo com os requisitos da legislação aplicável em vigor.

6.2.7 O Prestador de Serviços fornecerá lista com os respetivos currículos e restante documentação relativa aos técnicos indicados e aprovados para a Equipa de Manutenção. A Equipa de Manutenção será distribuída pelos vários Polos, de forma a acordar no início da prestação de serviços podendo, no entanto, sempre que necessário, existir apoio entre os polos.

6.2.8 O Prestador de Serviços tem a responsabilidade de aumentar a equipa de pessoal se, os elementos indicados na proposta não forem suficientes, para a normal execução da conservação e manutenção, tendo em conta o planeamento das atividades previstas neste caderno de encargos, sem custos adicionais para a Tejo Atlântico, passando esses técnicos a fazer parte da Equipa de Manutenção, se se verificar que são necessários, por rotina, à execução dos trabalhos de manutenção.

6.2.9 A Equipa de Manutenção deverá ainda estar disponível para, sempre que solicitado pela Tejo Atlântico, colaborar na arrumação de espaços, transporte de materiais e apoio a outros serviços, com a utilização dos meios afetos ao contrato.

6.2.10 O Prestador de Serviços deverá propor um número suficiente de elementos, para garantir a correta execução dos trabalhos, durante períodos de baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer a execução da prestação de serviços, cumprindo com todas as disposições legais em vigor.

6.2.11 Em períodos de ausências por férias ou outro tipo de indisponibilidades é aceitável a redução de meios humanos nos termos a seguir indicados:

a) Mecânicos – 1 (*um*) elemento;
b) Eletricistas – 1 (*um*) elementos;
c) Tecnicos manutenção condicionada – 1 (*um*) elemento;
d) Apoio técnico e administrativo – 1 (*um*) elemento;
e) Ajudante – 1 elemento;
f) Técnico de bomas – 1 elemento;

g) Responsável e Chefes de Equipa – 1 elemento.

6.2.12 O pessoal deve ser qualificado em função das intervenções previstas no âmbito desta prestação de serviços e ter conhecimento deste caderno de encargos e assegurar o seu cumprimento.

6.2.13 As equipas de trabalho deverão, preferencialmente, ser organizadas, de modo a que haja presença física de, pelo menos, 2 (*duas*) pessoas, de forma a garantir as necessárias condições de segurança. Tarefas simples podem ser executadas por uma única pessoa.

6.2.14 Todos os custos com pessoal afeto à prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do recurso a apoio técnico externo à equipa de manutenção, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, serão da conta do Prestador de Serviços.

6.2.15 O Prestador de Serviços é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, afeto à prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.

6.2.16 O Prestador de Serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

6.2.17 Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Tejo Atlântico, esta pode exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores, afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Prestador de Serviços à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que, para tal, vier a ser fixado pela Tejo Atlântico.

6.2.18 A Tejo Atlântico poderá solicitar a alteração da composição da equipa de manutenção prevista ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.

6.2.19 Todo e qualquer elemento do Prestador de Serviços afeto à prestação de serviço será considerado em regime experimental durante o primeiro mês em que cada elemento prestar serviço. Nesse período será avaliada a sua capacidade técnica (teórico-prática) reservando-se a Tejo Atlântico no direito de recusar a sua inclusão na equipa.

6.2.20 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Prestador de Serviços que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

6.2.21 O Prestador de Serviços tem de comunicar e obter aprovação da Tejo Atlântico, para qualquer entrada de um novo subcontratado ou substituição, admissão ou troca de pessoal, reservando a Tejo Atlântico, o direito de não aceitar.

6.3 HORÁRIO DE TRABALHO

6.3.1 O Prestador de Serviços obriga-se a proceder de forma a assegurar o bom funcionamento das infraestruturas em que intervém, durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, todos os dias da semana, 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano.

6.3.2 No período das 08:00 às 24:00 horas, o Prestador de Serviços terá de assegurar, em permanência, durante 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano, uma equipa de piquete presencial, presente na área de intervenção da prestação de serviços, constituída, no mínimo, por 2 (*dois*) elementos, um eletromecânico e um eletricista, que estarão em alerta/comunicação permanente com a Tejo Atlântico. As intervenções deverão ser realizadas sempre que se verifique uma avaria que impeça o funcionamento normal e ininterrupto dos equipamentos ou, ainda, para garantir a segurança das instalações ou equipamentos. Considera-se, para este efeito, que a intervenção deverá ser iniciada no prazo máximo de, 2 (*duas*) horas, após comunicação da avaria.

6.3.3 O Prestador de Serviços terá também de assegurar em permanência, durante os 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias do ano, equipas de piquete de segunda linha, com os meios disponíveis para reparar qualquer avaria surgida no Sistema Multimunicipal de Saneamento da Águas do Tejo Atlântico. Esta equipa deverá ser constituída por pessoal com todas as competências necessárias à resolução de avarias, contudo, só terá que se deslocar à avaria, o pessoal com as valências necessárias à resolução da mesma.

6.3.4 Nos dias úteis, o pessoal do Prestador de Serviços não afeto às equipas de piquete ou prevenção, fica sujeito ao horário normal de funcionamento, a aprovar pela Tejo Atlântico, excepto o responsável pela preparação do trabalho das equipas, que poderá ter um horário desfasado, para evitar a existência de tempos mortos.

6.3.5 O pessoal do Prestador de Serviços fica sujeito ao horário normal de funcionamento das equipas internas da Tejo Atlântico, excepto o responsável pela preparação do trabalho das equipas e obtenção das Autorizações de Trabalho, que poderá ter um horário desfasado, para evitar a existência de tempos mortos.

6.3.6 Os locais normais de laboração são os das instalações identificadas nos pontos 5.1.1. e 5.1.1 da presente cláusula 6.ª.

6.3.7 A equipa de piquete presencial estará sediada nas instalações da Zona Industrial da Ponte Seca, Gaeiras.

6.3.8 Em situações julgadas necessárias, pode ser exigido que o local de entrada ao serviço seja em qualquer instalação da Tejo Atlântico.

6.3.9 O Prestador de Serviços deve providenciar no sentido de minimizar os tempos mortos e de deslocações, no início do dia de trabalho, no intervalo para almoço e no fim do dia de trabalho.

6.3.10 As equipas de manutenção deverão ser preferencialmente organizadas de modo a que haja presença física de, pelo menos 2 (*duas*) pessoas, escepto em tarefas consideradas simples.

6.3.11 O restabelecimento do funcionamento da(s) infraestrutura(s) deverá ser o mais rapidamente possível, recorrendo a reparações provisórias, se necessário.

6.3.12 Os custos, quaisquer que eles sejam, referidos na cláusula anterior, consideram-se incluídos na proposta, não podendo ser reclamadas à Tejo Atlântico, quaisquer remunerações extra por esse facto.

6.3.13 Sempre que solicitado pela Tejo Atlântico, e de acordo com as suas orientações, o Prestador de Serviços deverá proceder à manobra e operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção.

7. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 As atividades desenvolvidas nas instalações da Tejo Atlântico, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Tejo Atlântico, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Prestador de Serviços obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente caderno de encargos, na legislação aplicável, na Política do SRE (Sistema de Responsabilidade Empresarial) da Tejo Atlântico, nas regras e orientações constantes no Plano de Gestão Ambiental (PGA), nos Trabalhos Pré-Preparados (TPP) e noutras regras específicas relacionadas com as atividades da Tejo Atlântico.

7.2 O Prestador de Serviços deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos, promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela Tejo Atlântico.

7.3 O Prestador de Serviços obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado.

7.4 O Prestador de Serviços é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários ao desempenho das suas funções.

7.5 O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Prestador de Serviços os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.

7.6 O Prestador de Serviços obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

7.7 O Prestador de Serviços obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Tejo Atlântico e seus representantes.

7.8 O Prestador de Serviços deve conhecer e divulgar aos seus colaboradores as matrizes de perigos e riscos em matéria de SHST em vigor na Tejo Atlântico.

7.9 O Prestador de Serviços deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco.

7.10 O Prestador de Serviços deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela Tejo Atlântico, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.

7.11 O Prestador de Serviços deverá estabelecer e comunicar à Tejo Atlântico, a metodologia adotada para Registo e Tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações, etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência referidas anteriormente.

7.12 O Prestador de Serviços deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adoptar os Valores Éticos e os Princípios de Atuação da Tejo Atlântico, constantes no Código de Conduta e Ética do Grupo AdP, assinando para o efeito a Declaração de Compromisso de Responsabilidade Social.

7.13 Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deve também disponibilizar para consulta, os seguintes documentos e registos:

a) Lista de identificação dos trabalhadores afetos à Prestação de Serviços com indicação do vínculo laboral;

b) Cópia dos contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;

c) Elementos dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão e número fiscal de contribuinte (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);

d) Número de beneficiário da Segurança Social;

e) Cópia das fichas de aptidão médica;

f) Apólices de seguros de acidentes de trabalho;

g) Registo de férias;

h) Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);

i) Recibos de vencimento;

j) Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);

k) Controlo de EPIs por trabalhador;

l) Registos de formação (folhas de presença e conteúdos programáticos);

m) Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 9/2009, de 12 fevereiro, e respetivas alterações);

n) Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e respetivas alterações).

7.14 Os documentos e registos a que se refere o n.º anterior, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou sub-contratados, incluindo trabalhadores temporários.

7.15 O Prestador de Serviços deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico.

7.16 O Prestador de Serviços deverá manter os resíduos em locais e dispositivos adequados ao seu correto acondicionamento, de forma a causar o menor impacte ambiental e visual, bem como manter as condições de salubridade nos locais de trabalho. Considera-se incluído no âmbito da prestação de serviços, a obtenção, por aquisição ou aluguer, por parte do Prestador de Serviços, de todos os contentores necessários ao correto armazenamento dos vários tipos de resíduos, desde que, os mesmos não existam nas instalações, devendo este solicitar a aprovação prévia da Tejo Atlântico, no que se refere aos dispositivos previstos utilizar.

7.17 O Prestador de Serviços deverá desenvolver e privilegiar as soluções relacionadas com a valorização dos resíduos produzidos.

7.18 O Prestador de Serviços deverá garantir que o próprio ou outras entidades a quem venha eventualmente a recorrer para a gestão dos resíduos, estejam obrigatoriamente licenciados à luz da lei

para o efeito. Neste contexto, deverá apresentar toda a documentação referente às entidades que irão desenvolver as atividades de gestão de resíduos, nomeadamente a seguinte:

a) O Prestador de Serviços terá que garantir a disponibilização à Tejo Atlântico, de ficheiros de controlo dos resíduos produzidos em cada instalação, e sempre que solicitado, cópia das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), devidamente assinadas pelo destino final autorizado de cada tipo de resíduo, bem como o Certificado de Gestão, Receção ou Eliminação.

7.19 Todos os encargos relativos ao pessoal afeto ao transporte dos resíduos gerados e verificados no decurso da atividade da manutenção, serão da conta do Prestador de Serviços, incluindo os restantes custos relativos ao destino final.

8. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 RELATÓRIOS MENSAIS

8.1.1 Mensalmente e, até ao dia 10 (*dez*) do mês seguinte, o Prestador de Serviços deverá apresentar um relatório consolidado da atividade desenvolvida, em formato digital pesquisável, devendo, ainda, constar deste relatório:

8.1.1.1 Estatísticas de Ordens de Trabalho (OT):

a) Situação das OTs no final do mês;

b) Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;

c) Total de horas realizadas por tipo de manutenção – do mês e acumulado do ano;

d) Total de horas suplementares realizadas – do mês e acumulado do ano;

e) Tempo médio de reparação das OT, por grau de prioridade;

f) Número de chamadas das equipas de prevenção;

8.1.1.2 Indicadores de desempenho conforme disposto no ponto 3 da cláusula 7.ª ao presente caderno de encargos.

8.1.1.3 Propostas de melhoria.

8.1.1.4 Outros indicadores e assuntos que o Prestador de Serviços ou a Tejo Atlântico, considerar relevantes.

8.1.1.5 Elaboração e atualização mensal dos indicadores de desempenho anuais, a disponibilizar mensalmente em formato digital em ficheiro de Excel, conforme listagem de indicadores, indicados no ponto 3 da cláusula 7.ª ao presente caderno de encargos.

8.1.1.6 O Prestador de Serviços obriga-se a manter, no local designado no ponto 5.1.1 da presente cláusula 6.ª, fichas atualizadas, documentação semelhante ou suportes próprios facilmente pesquisáveis, que garantam um permanente e credível registo da manutenção, no que diz respeito nomeadamente a:

a) Registos das ações de calibração e de manutenção dos caudalímetros da(s) ETAR e EE's, bem como, da restante instrumentação, definida pela Tejo Atlântico, como Equipamentos de Monitorização e Medida (EMM);

b) Registo de alterações nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados, com a correspondente atualização das telas finais e documentação técnica.

8.2 OUTRA INFORMAÇÃO

8.2.1 Durante a execução dos trabalhos, como regra geral, o Prestador de Serviços deverá fornecer à Tejo Atlântico, toda a informação que:

a) Permita justificar e controlar a preparação e o avanço dos trabalhos;

b) Contenha todos os esclarecimentos úteis e necessários à proveniência dos materiais por si fornecidos;

c) Se traduza por relatórios periódicos de ponto de situação, quando solicitado;

d) Evidencie o cumprimento de todos os requisitos legais, ou outros requisitos associados.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 Sem prejuízo das sanções contratuais estabelecidas na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos, o Prestador de Serviços será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada manutenção das instalações, bem como, pelo pagamento de coimas e/ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

9.2 No caso de a Tejo Atlântico ter que accionar um seguro por qualquer tipo de danos, em consequência de ações da responsabilidade do Prestador de Serviços, serão imputados ao Prestador de Serviços, os encargos correspondentes, nomeadamente franquias, acréscimos de prémios e outros custos direta ou indiretamente relacionados com o sinistro em causa.

9.3 È aplicável, no caso dos números anteriores o disposto no ponto 1.5 da cláusula 19.ª ao presente caderno de encargos.

10. ATOS DE TERCEIROS

10.1 Sempre que o Prestador de Serviços sofra impedimentos na execução das operações objeto do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo máximo de 24 (*vinte* e *quatro*) horas a contar da data da ocorrência, informar a Tejo Atlântico, de modo a esta tome as providências que estejam ao seu alcance.

10.2 Os trabalhos de reparação resultantes de atos de terceiros, como sejam cortes de energia e apagões (EDP), corte de sistemas comunicações, danificação dos sistemas interceptores e/ou elevatórios e roubo de equipamentos, estão excluídos do âmbito do Contrato, contudo o Prestador de Serviços tem de ter meios disponíveis para os executar dentro dos prazos definidos pela Tejo Atlântico.

10.3 Os custos resultantes do referido número anterior são da responsabilidade da Tejo Atlântico e serão faturados pelo Prestador de Serviços, com base nos custos unitários apresentados para pessoal e meios materiais, constantes da sua proposta, desde que utilizados meios não afetos à prestação de serviços.

10.4 O Prestador de Serviços será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência de trabalhos por si executados no Sistema Multimunicipal de Saneamento da Águas do Tejo Atlântico, para os quais terá de subscrever uma apólice de seguro correspondente.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Avaliação da Prestação de Serviços

1. VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 A Tejo Atlântico reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pelo Prestador de Serviços, efetuadas por si ou por entidades em que tenha delegado essas funções. O Prestador de Serviços, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta.

1.2 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de, relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela Tejo Atlântico, não dispensando este procedimento, a realização, por parte do Prestador de Serviços, dos trabalhos de manutenção aos citados instrumentos e equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos.

1.3 Sempre que o resultado das auditorias referidas nos pontos 1.1 e 1.2 demonstrarem incumprimento das cláusulas do contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela Tejo Atlântico deverá ser implementado de imediato pelo Prestador de Serviços.

2. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O Prestador de Serviços será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) e os contratualmente definidos.

2.2 A avaliação de desempenho referida no ponto anterior é efetuada mensalmente.

2.3 Anualmente, e se houver prorrogação do contrato, sempre que haja necessidade de proceder a ações corretivas ou à aplicação de penalizações, a Tejo Atlântico divulgará ao Prestador de Serviços, o resultado da Avaliação de Desempenho da Prestação de Serviços.

2.4 Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, o Prestador de Serviços poderá solicitar à Tejo Atlântico e em qualquer momento, o resultado da Avaliação de Desempenho da Prestação de Serviços.

2.5 Caso haja lugar a qualquer alteração do procedimento de avaliação de desempenho, a Tejo Atlântico obriga-se a comunicar ao Prestador de Serviços.

3. INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

3.1 Dado que um dos objetivos do contrato consiste na melhoria contínua e regular da fiabilidade das instalações, a Tejo Atlântico implementará um conjunto de indicadores que visam, por um lado, o acompanhamento operacional do desempenho do contrato e, por outro, que garantam a consonância com a estratégia e os objetivos da Tejo Atlântico, designadamente perante a Entidade Reguladora.

3.2 Os indicadores associados ao acompanhamento operacional do desempenho do contrato constam dos pontos 3.3 a 3.12 abaixo e deverão ser calculados mensalmente e apresentados no Relatório Mensal indicado no ponto 8.1 da cláusula 6.ª ao presente caderno de encargos.

3.3 **Rácio de Manutenção Preventiva (RP)**: Razão entre as HH's (horas-homem) utilizadas em Manutenção Preventiva (Sistemática, Condicionada e Inspeções) e a soma das HH's utilizadas em Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Manutenção de Melhoria.

3.4 **Rácio de Manutenção Corretiva (RC)**: Razão entre as HH's utilizadas em Manutenção Corretiva e a soma das HH's utilizadas em Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Manutenção de Melhoria.

3.5 **Rácio de Manutenção de Melhoria (RM)**: Razão entre as HH's utilizadas em Manutenção de Melhoria e a soma das HH's utilizadas em Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Manutenção de Melhoria.

3.6 **Rácio de Cumprimento da Manutenção Corretiva (RCC)**: é determinada pela razão entre o número de OTs (Ordens de Trabalho) de Manutenção Corretiva executadas dentro do prazo, e o número total de OTs de Manutenção Corretivas aprovadas para execução no período em análise.

3.7 **Rácio de Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática (RCP)**: é determinada pela razão entre o número de ações de Manutenção Preventiva Sistemática executadas dentro do prazo, e o número total de ações de Manutenção Preventiva Sistemática planeadas no período em análise.

3.8 **Rácio de OT de Manutenção Corretiva (ROTc)**: é determinada pela razão entre o número de OTs de manutenção corretivas executadas, e o número total de trabalhos de manutenção executados no período em análise.

3.9 **Rácio de OT de Manutenção Preventiva (ROTp)**: é determinada pela razão entre o número de OTs de manutenção preventivas executadas, e o número total de trabalhos de manutenção executados no período em análise.

3.10 **Rácio de OT de Manutenção de Melhoria (ROTm)**: é determinada pela razão entre o número de OTs de manutenção de melhoria executadas, e o número total de trabalhos de manutenção executados no período em análise.

3.11 **Rácio de cumprimentos de fecho de OT's (RCot)**: determinada pela razão do número de OTs fechadas dentro do prazo (5 dias úteis após a conclusão do trabalho) e o número de trabalhos de OT's fechadas dentro do prazo + OT's com fecho em atraso.

3.12 **Rácio de reintervenção (RR)**: é determinada a partir das Ordens de Trabalho que dizem respeito a um dado equipamento, que já foi objeto de uma outra, ou mais, há menos de 180 (cento e oitenta) dias, com a mesma causa ou causada pela intervenção anterior, definindo-se como:

$$RR = \frac{N.º\ de\ Reintervenções}{N.º\ Total\ de\ Intervenções}$$

3.13 Todos os racios devem também ser apresentadas em forma gráfica, de modo a se ver a sua evolução ao longo o contrato.

3.14 Eventualmente qualquer outro indicador conjuntural poderá ser tomado em linha de conta, a pedido tanto do Prestador de Serviços, como da Tejo Atlântico, a fim de contemplar um ponto particular sobre o qual existam condições para fazer progressos.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1 A Tejo Atlântico põe à disposição do Prestador de Serviços, toda a documentação que possui sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento ou instalação, cabe ao Prestador de Serviços efetuar as deligências necessárias a fim de obter essa informação em tempo útil, da qual disponibilizará cópia para a Tejo Atlântico, no prazo de 1 (*um*) mês após solicitação desta.

4.2 A falta de documentação técnica de quaisquer equipamentos ou instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização.

4.3 Erros ou omissões na documentação colocada à disposição do Prestador de Serviços não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.

5. ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS

5.1 A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização. Para colmatar essa situação, deverá o Prestador de Serviços dar conhecimento à Tejo Atlântico, para que esta efetue as diligências necessárias a fim de obter essa informação.

5.2 Sempre que haja trabalhos executados pelo Prestador de Serviços que originem alterações de instalações, ou da sua lógica de funcionamento, o Prestador de Serviços ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível, devendo ser apresentados também em formato digital.

5.3 Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues à Tejo Atlântico, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

6. GESTOR DO CONTRATO

6.1 A Tejo Atlântico, para garantir todo o apoio e controlo ao desempenho das funções por parte do Prestador de Serviços, designará um gestor de contrato como seu representante, indicado na cláusula 17.ª ao presente caderno de encargos, para acompanhar a prestação de serviços, e ao qual deverão ser comunicadas todas as questões relativas à execução do contrato.

Cláusula 8.ª
Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Prestador de Serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Prestador de Serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Prestador de Serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Prestador de Serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Prestador de Serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo Prestador de Serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Prestador de Serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Prestador de Serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Prestador de Serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Prestador de Serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Prestador de Serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Prestador de Serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Prestador de Serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O Prestador de Serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Prestador de Serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.ª

Dever de cooperação

O Prestador de Serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação da Tejo Atlântico;

b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 13.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço **contratual mensal** não pode ser superior a 138.000,00 € (*cento e trinta e oito mil euros*).
2. No cálculo do preço base deverá ser considerado o valor de 108.000,00€ (*cento e oito mil euros*) para a componente fixa, e o valor de 30.000,00€ (*trinta mil euros*) para a componente variável.
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Prestador de Serviços, o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos no âmbito da prestação de serviços ou decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial..
5. O regime da prestação de serviços e o seu pagamento é em regime de componente fixa e componente variável.
6. Se houver lugar à revisão de preços, a mesma será efetuada da seguinte forma:

$$Ct = a\frac{St}{S0} + b\frac{Mt}{Mo} + b'\frac{Gt}{Go} + d$$

na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de 6 (*seis*) casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da 7.ª (*sétima*) casa decimal seja igual ou superior a 5 (*cinco*), mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

S0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas);

Mt – é o índice de preços no consumidor excluindo habitação, relativo ao mês a que respeita a atualização;

M0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Gt – é o índice de preços oficiais do litro de gasóleo, relativo ao mês a que respeita a atualização;

Go - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de mão-de-obra, que será de 0,50 (*zero vírgula cinquenta*);

b - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos com materiais acessórios, que será de 0,20 (*zero vírgula vinte*);

b' - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de gasóleo, que será de 0,20 (*zero vírgula vinte*);

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 (*zero vírgula dez*). A soma de (a + b + b' + d) deverá ser igual à unidade.

7. Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República.
8. Só haverá lugar a atualização de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. Os pagamentos inerentes à prestação de serviços são efetuados mensalmente, em função das parcelas de custos fixos propostos e dos custos variáveis que se apliquem e dos correspondentes trabalhos realizados.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos trabalhos de manutenção, de acordo com o mencionado nas cláusulas 5.ª e 6.ª ao presente caderno de encargos.
4. O valor correspondente à fração (duodécimo) do preço mensal (dos custos fixos), deverá incluir todos os custos relacionados com as rubricas de: (a) Pessoal, (b) Manutenção, (c) Gastos Administrativos e (d) Outros. Entende-se como incluídas, em cada uma das 5 (*cinco*) rubricas referidas, as seguintes naturezas de custo:

 (a) Pessoal

 - ✓ Salários do pessoal permanente disponibilizado;
 - ✓ Subsídios e encargos sociais;

- ✓ Horas extraordinárias (férias e feriados);
- ✓ Fardamento e equipamentos de proteção individual;
- ✓ Prémios de desempenho;
- ✓ Seguros do pessoal;
- ✓ Deslocações e estadias;
- ✓ Formação da equipa de manutenção.

(b) Manutenção e Conservação

- ✓ Substituíveis e Consumíveis;
- ✓ Reparações locais;
- ✓ Reparações recorrendo a serviços exteriores;
- ✓ Manutenção de equipamentos eletrónicos, instrumentação, elétricos, pneumáticos, hidráulicos, mecânicos e eletromecânicos;
- ✓ Lubrificantes;
- ✓ Material de limpeza;
- ✓ Ferramentaria;
- ✓ Aluguer de equipamentos;
- ✓ Transporte e envio a destino final autorização dos resíduos resultantes das atividades de manutenção.

(c) Gastos Administrativos

- ✓ Telemóveis, fax e correio;
- ✓ Custos com veículos (aluguer, ALD, seguros, etc);
- ✓ Combustíveis dos veículos;
- ✓ Preparação e registo de informação e elaboração de documentação obrigatória ligada ao contrato (natureza técnico-administrativa comum a todas as Rubricas).

(d) Outros

5. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Prestador de Serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Prestador de Serviços.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Prestador de Serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Prestador de Serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida mensalmente;
 b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 c) Identificar o serviço prestado e respetivas quantidades;
 d) Apresentar o preço unitário e global dos serviços prestados;
 e) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Prestador de Serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Prestador de Serviços consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 16.ª

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Prestador de Serviços.
2. Quando o Prestador de Serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Tejo Atlântico, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de ocorrência.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: José Martins
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Prestador de Serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Prestador de Serviços, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Prestador de Serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. A Tejo Atlântico, reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pelo Prestador de Serviços, efetuadas por si ou por entidades em que tenha delegado essas funções, devendo o Prestador de Serviços, neste âmbito, apresentar evidências objetivas do que argumenta.

6. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de, relativamente a todos os equipamentos instalados ou beneficiados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela Tejo Atlântico, não dispensando este procedimento a realização, por parte do Prestador de Serviços, dos serviços de instalação, manutenção ou beneficiação aos citados equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
7. Sempre que o resultado das auditorias referidas nos números 5 e 6 demonstrarem incumprimento das obrigações contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação do Prestador de Serviços

1. Além das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Prestador de Serviços ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo Prestador de Serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Prestador de Serviços, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1 GERAIS

1.1.1 A não comparência de agentes do Prestador de Serviços, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele, para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pela Tejo Atlântico será passível de aplicação de uma sanção contratual, no montante correspondente a 500,00€ (*quinhentos euros*), por cada não comparência.

1.1.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da sanção referida na cláusula anterior. Verificando-se dupla reincidência o Prestador de Serviços obriga-se a substituir o referido agente.

1.1.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção contratual referida no ponto anterior 1.2 da presente cláusula, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à Tejo Atlântico, e por esta autorizado.

1.1.4 Por cada dia de atraso na instalação, ou ausência, da totalidade dos meios humanos e materiais previstos na proposta do Prestador de Serviços, ou em qualquer outro documento que integre o título contratual, o Prestador de Serviços fica sujeito à multa diária de 0,5 ‰ (*meio por mil*) do valor da parcela correspondente aos custos fixos do contrato, durante o período de vigência do mesmo.

1.1.5 No incumprimento de qualquer das disposições legais a que está obrigado, o Prestador de Serviços fica sujeito a uma sanção contratual no valor entre 500,00€ (quinhentos euros) e 15.000,00€ (quinze mil euros) em caso de negligência e de 60.000,00€ (sessenta mil euros) a 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) em caso de dolo. Não obstante, se essa ação for objeto de contra-ordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será sempre imputada ao Prestador de Serviços.

1.1.6 O Prestador de Serviços ficará sujeito a uma sanção contratual diária, quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:

a) Horário de trabalho previsto no ponto 6.3 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*);

b) Planos e outra documentação técnica, previstos no Caderno de Encargos, quer quanto aos prazos de apresentação, quer quanto à sua execução, no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*);

c) Apresentação atempada dos relatórios exigidos no ponto 8.1 da cláusula 6.ª ao presente caderno de encargos, no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*);

d) Registo das atividades diárias de manutenção no software disponibilizado, no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*).

1.2 SANÇÕES CONTRATUAIS POR AVARIAS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1.2.1 O Prestador de Serviços ficará sujeito a uma sanção contratual diária de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere a:

a) Equipamentos para os quais existem reservas mecânicas disponíveis (instaladas ou em armazém), por mais do que 8 (*oito*) dias;

b) Equipamentos para os quais não existem reservas mecânicas disponíveis (instaladas ou em armazém), por mais do que 5 (*cinco*) dias;

c) Paragem por avaria de qualquer um dos grupos eletrobomba instalado nas estações elevatórias de mais do que 10 (*dez*) dias;

d) Paragem por avaria de qualquer um dos grupos eletrobomba instalado nas ETAR, desde que não condicione os objetivos de tratamento, de mais do que 10 (*dez*) dias;

e) Paragem por avaria de sistemas de espessamento ou desidratação de lamas exceto centrífugas, ou das bombas de lamas das ETAR de mais do que 8 (*oito*) dias;

f) Paragem por avaria de arejadores de tanques de arejamento das ETAR de mais do que 8 (*oito*) dias;

g) Paragem por avaria de pontes raspadoras de mais do que 3 (*três*) dias;

h) Paragem por avaria de qualquer equipamento da obra de entrada das ETAR de mais do que 15 (*quinze*) dias;

i) Paragem por avaria de equipamentos que impliquem com a operacionalidade da ETAR, nomeadamente totalidade de caudal tratado, e com as eficiências de tratamento de mais do que 8 (*oito*) horas;

j) Paragem por avaria de equipamentos dos sistemas de ventilação e desodorização de mais do que 3 (*três*) dias;

k) Período de resposta de correção de anomalias ou de conservação de equipamentos, órgãos e edifícios, após comunicação da Tejo Atlântico, por mais do que 15 (*quinze*) dias.

1.2.2 Sem prejuízo do que antecede, a avaria de motores elétricos, que implique a sua rebobinagem, desde que, desde que não resultem, comprovadamente, de operação indevida ou casos de força maior, é passível de sanção, de acordo com a seguinte tabela:

POTÊNCIA DO MOTOR	PENALIDADE
Inferior a 2 CV	50,00 €
De 2 CV a 10 CV	100,00€
De 11 CV a 20 CV	150,00 €
De 21 a 50 CV	250,00 €
De 51 CV a 100 CV	500,00 €
Acima de 100 CV	750,00 €

1.3 SANÇÕES CONTRATUAIS PELA NÃO EXECUÇÃO DE TRABALHOS PREVISTOS NO CADERNO DE ENCARGOS

1.3.1 A não execução, por parte do Prestador de Serviços, de trabalhos previstos no âmbito desta prestação de serviços, no período concedido para a execução da mesma, confere à Tejo Atlântico, o direito de mandar executar os referidos trabalhos a terceiros.

1.3.2 Caso se confirme a subcontratação dos trabalhos mencionados no ponto anterior 1.8.1 da presente cláusula, os encargos decorrentes serão debitados ao Prestador de Serviços, por valor igual e descontados no primeiro pagamento a efetuar ao mesmo.

1.4 SANÇÕES CONTRATUAIS POR BAIXO DESEMPENHO NOS INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

1.4.1 Os indicadores apontados nos pontos 3.3 a 3.12 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos terão de apresentar os seguintes valores limites:

$$RCP \geq 80\%$$

$$RR \leq 0{,}5\%$$

$$RCot \geq 95\%$$

1.4.2 No caso de não cumprimento dos valores apresentados na cláusula anterior, o Prestador de Serviços está sujeito às seguintes sanções contratuais mensais:

a) Indicador Rácio de Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática (**RCP**): pelo não cumprimento do valor indicado no ponto 1.9.1 da presente cláusula 18.ª, para os trabalhos de manutenção preventiva assignados ao Prestador de Serviços, será aplicada uma sanção contratual igual a 5% (*cinco por cento*) do valor mensal da parcela correspondente aos custos fixos do contrato por cada 1% (*um por cento*), ou fração, de incumprimento.

b) Indicador Rácio de Reintervenção (**RR**): pelo não cumprimento do valor indicado no ponto 1.9.1 da presente cláusula 18.ª, o Prestador de Serviços está sujeito a uma sanção contratual igual a 5% (*cinco por cento*) do valor mensal da parcela correspondente aos custos fixos do contrato por cada 0,1% (*zero vírgula um por cento),* ou fração, de incumprimento.

c) Indicador Taxa de cumprimentos de fecho de OT's (**RCot**): Pelo não cumprimento do valor indicado no ponto 1.9.1 da presente cláusula 18.ª, o Prestador de Serviços está sujeito a uma sanção contratual igual a 0,25% (*zero vírgula vinte e cinco por cento*) do valor mensal da parcela correspondente aos custos fixos do contrato por cada 1% (*um por cento*), ou fração, de incumprimento.

1.5 SANÇÕES CONTRATUAIS POR DANOS, COIMAS OU MULTAS APLICADAS À TEJO ATLÂNTICO

a) Todos os danos causados, direta e indiretamente pela Tejo Atlântico, as coimas ou multas aplicadas, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Prestador de Serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Tejo Atlântico, direito de regresso sobre o Prestador de Serviços, de todos os montantes pagos.

1.6 SANÇÕES CONTRATUAIS POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DA EQUIPA DE PIQUETE

a) Pelo não cumprimento dos tempos de intervenção do piquete, o Prestador de Serviços fica sujeito a uma sanção equivalente a 10 (*dez*) vezes o valor da hora extra do Responsável da Prestação de Serviços, em dia de descanso obrigatório, por cada hora ou fração de hora de atraso.

b) Pelo não cumprimento dos prazos de resposta definidos na cláusula 7.1.7, o Prestador de Serviços fica sujeito a uma sanção equivalente a 10 (*dez*) vezes o valor da hora extra do Diretor da Prestação de Serviço, em dia de descanso obrigatório, por cada hora ou fração de hora de atraso.

2. PAGAMENTO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

2.1 A liquidação das sanções contratuais em que o Prestador de Serviços incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções contratuais, se outra decisão não for tomada pela Tejo Atlântico.

2.2 A liquidação das sanções contratuais em que o Prestador de Serviços incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções contratuais, se outra decisão não for tomada pela Tejo Atlântico.

2.3 Se o somatório das sanções contratuais referentes a um mês, forem superiores ao valor mensal do contrato, a Tejo Atlântico poderá efetuar descontos no pagamento do mês seguinte ou accionará as Garantias.

3. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Verificada qualquer das infrações constantes da presente cláusula 19.ª, o Prestador de Serviços será notificado, por escrito, da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (*cinco*) dias a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução prestada contratualmente, nos termos dos pontos 2.1 e 2.2 da presente cláusula 19.ª.

3.2 A pedido do Prestador de Serviços, ou por iniciativa da Tejo Atlântico, as sanções contratuais previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Tejo Atlântico vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção, ou que não se verificou qualquer prejuízo, ou ainda face ao grau de responsabilidade do Prestador de Serviços, nessa ação ou omissão.

3.3 O valor acumulado das sanções a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do valor da parcela correspondente aos custos fixos do contrato.

3.4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

3.5. Ao valor da sanção previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo dos n.º 1 e 2 da presente cláusula, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

3.6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções devidas nos termos da presente cláusula.

3.7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

3.8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior, as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações contratuais, fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas seguintes situações:

a) O Prestador de Serviços interromper 50% (*cinquenta porcento*) das atividades objeto do contrato, por um período superior a 2 (*dois*) dias de calendário, sem que tal esteja previsto no seu programa, ou sem motivo de força maior, aceite pela Tejo Atlântico;

b) O Prestador de Serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à Tejo Atlântico;

c) O Prestador de Serviços demonstrar, repetidamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;

d) O Prestador de Serviços menosprezar a responsabilidade ou a qualidade das prestações;

e) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de Serviços não deu, regularmente, aos trabalhos, o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;

f) Forem sistematicamente desrespeitadas pelo Prestador de Serviços, as instruções e recomendações feitas pela Tejo Atlântico;

g) Houver cedência total ou parcial da posição contratual sem previa autorização da Tejo Atlântico, ou for declarada a insolvência do Prestador de Serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Tejo Atlântico.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. O disposto no número 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

5. A resolução nas condições expressas no número 1 da presente Cláusula será comunicada ao Prestador de Serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 60 (*sessenta*) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332° do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.° 1 do artigo 332° do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo Prestador de Serviços, não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do CCP.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. O Prestador de Serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes da sua atividade que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente. A título indicativo, nas cláusulas seguintes, são listados os seguros mínimos obrigatórios.
2. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como, qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Prestador de Serviços.
4. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Prestador de Serviços a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.
5. A Tejo Atlântico poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da Tejo Atlântico.
7. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Prestador de Serviços perante a Tejo Atlântico e a legislação em vigor.
8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
9. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Tejo Atlântico reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
10. O Prestador de Serviços deverá apresentar à Tejo Atlântico, as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da Tejo Atlântico transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.
11. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) O Prestador de Serviços subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial causado a terceiros em geral e à Tejo Atlântico, em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços e subcontratados intervenientes;

c) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos;

d) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Poluição/Contaminação Súbita e Acidental, sem prejuízo do estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 30/07 relativo à Responsabilidade por Danos Ambientais;

e) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Tejo Atlântico será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

f) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 2.500.000 € (*dois milhões e quinhentos mil euros*) por sinistro e anuidade.

12. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Prestador de Serviços e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

13. Seguro Automóvel

a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Prestador de Serviços e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de 50.000.000 € (*cinquenta milhões euros*).

14. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17.ª ao presente caderno de encargos, e o Prestador de Serviços, para os contatos identificados em declaração do Prestador de Serviços nos termos do **Anexo VI ao Convite**.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do CCP.

Junta (documentos autónomos)**:**

ANEXO I – Caracterização Infraestruturas incluídas na prestação de serviços
ANEXO II - Periodicidade mínima das intervenções a realizar
ANEXO III - Lista de equipamentos principais a disponibilizar pelo Prestador de Serviços
ANEXO IV - Lista de máquinas e ferramentas a disponibilizar pela Tejo Atlântico
ANEXO V – Termos e Definições ao abrigo da prestação de serviços